



## PCAs

# 99,47% dos gestores do Amazonas prestaram contas de gastos públicos ao TCE-AM



O Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (TCE-AM), por meio do Domicílio Eletrônico de Contas (DEC), recebeu 382 Prestações de Contas Anuais (PCA), referentes ao exercício de 2023. Esse número representa 99,47% das entregas previstas. Apenas dois órgãos não enviaram a PCA. O prazo para envio dos documentos encerrou à meia-noite desta segunda-feira, dia 1º de abril.

Durante a 10ª sessão do Tribunal Pleno nesta terça-feira, 02, a conselheira-presidente Yara Amazônia Lins parabenizou os resultados alcançados, reconheceu o trabalho das equipes da Corte de Contas e considerou o número expressivo para o Tribunal.

saiba mais [tce.am.gov.br](http://tce.am.gov.br)





Manaus, 3 de abril de 2024

Edição nº 3284 Pag.2

### Sumário

PRIMEIRA CÂMARA.....	3
ACÓRDÃOS.....	3
EXTRATOS.....	4
SEGUNDA CÂMARA.....	12
EXTRATOS.....	12
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.....	24
PORTARIAS.....	24
ADMINISTRATIVO.....	47
CAUTELARES.....	58
EDITAIS.....	68

## Percebeu Irregularidade?

**DENUNCIE**  
VOCÊ TAMBÉM PODE AJUDAR!

### CANAIS DE COMUNICAÇÃO

- [92] 98815-1000
- [ouvidoria.tce.am.gov.br](http://ouvidoria.tce.am.gov.br)
- [ouvidoria@tce.am.gov.br](mailto:ouvidoria@tce.am.gov.br)
- Av. Efigênio Salles, nº 1155  
Parque Dez de novembro  
69055-736, Manaus-AM





### PRIMEIRA CÂMARA

### ACÓRDÃOS

### ERRATA PARA CORRIGIR

#### ERRO MATERIAL ACÓRDÃO Nº 489/2024 – PRIMEIRA CÂMARA

- 1- **Processo TCE - AM nº 15225/2023.**
- 2- **Objeto:** Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Sra. Lindanete Liarte Moreira, matrícula nº 132.323-7C, no cargo de Professora com equivalência para fins remuneratórios no cargo de Professora PF20.LPL-IV, 4ª classe, referência "A", do órgão Secretaria de Estado de Educação e Desporto – SEDUC.
- 3- **Advogado:** Não possui.
- 4- **Unidade Técnica:** DICARP.
- 5- **Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 7837/2023-DIMP-ESB, Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador de Contas.
- 6- **Relator:** Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva.

Verificado erro material do Acórdão em referência, faz-se a devida correção como segue, tornando-se esta Errata como parte integrante do Acórdão em epígrafe, anteriormente publicado no DOE de 26/03/2023, Edição nº 3280 Pag.130:

#### ONDE SE LÊ:

- 7.5 **Notificar** a Fundação Amazonprev, ainda, para que informe a esta Corte, no prazo de 30 (trinta) dias, as medidas que foram adotadas em decorrência da ilegalidade do ato de **pensão**.

#### LEIA-SE:

- 7.5 **Notificar** a Fundação Amazonprev, ainda, para que informe a esta Corte, no prazo de 30 (trinta) dias, as medidas que foram adotadas em decorrência da ilegalidade do ato de **aposentadoria**.

**DIVISÃO DE REDAÇÃO DE ACÓRDÃOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, Manaus, 03 de abril de 2024.

  
MIRIAM COUTEIRO DA SILVA  
Chefe da Divisão de Redação de Acórdãos





### EXTRATOS

**PRIMEIRA COMPLEMENTAÇÃO DO EXTRATO DOS PROCESSOS JULGADOS NA 3ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, EM SESSÃO DO DIA 5 DE MARÇO DE 2024.**

**RELATOR: CONS. MARIO MANOEL COELHO DE MELLO**

**PROCESSO Nº 10103/2024**

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA AO SR. MANOEL LOPES DE SOUSA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SERVIDORA RAIMUNDA ALVES DOS SANTOS SOUSA, NO CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM, CLASSE "A" REF 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2622/2023, PUBLICADO NO D.O.E EM 13 DE NOVEMBRO DE 2023.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

**INTERESSADO(S):** MANOEL LOPES DE SOUSA, FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO - AMAZONPREV, RAIMUNDA ALVES DOS SANTOS SOUSA

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 11001/2020**

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO PARCELA ÚNICA

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SRA. DALVA MARIA RIBEIRO NASCIMENTO, PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE PARINTINS, REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 13/14, FIRMADO COM A SEPED.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SEPED

**INTERESSADO(S):** ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE PARINTINS, VÂNIA SUELY DE MELO E SILVA, SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SEPED

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**DECISÃO:** RECONHECE O DIREITO DA REQUERENTE. DETERMINAR.

**PROCESSO Nº 13409/2018**

**ANEXOS: 13408/2018**

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO PARCELADAS

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. SIMEAO GARCIA DO NASCIMENTO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TONANTINS, REFERENTE A 1ª PARCELA DO CONVENIO Nº 34/2014, FIRMADO COM A SEDUC. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 3212/2016)

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

**INTERESSADO(S):** ROSSIELI SOARES DA SILVA, SIMEÃO GARCIA DO NASCIMENTO, PREFEITURA MUNICIPAL DE TONANTINS, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA





**ADVOGADO(A):** MARIO VITOR MAGALHAES AUFIERO - 8787, ANIELLO MIRANDA AUFIERO - 1579, LEDA MOURAO DOMINGOS - 10276, PEDRO PAULO SOUSA LIRA - 11414, PATRÍCIA DE LIMA LINHARES - 11193  
**DECISÃO:** RECONHECE O DIREITO DA REQUERENTE. DETERMINAR.

**PROCESSO Nº 13408/2018**

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIOS PARCELADAS

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. SIMEÃO GARCIA DO NASCIMENTO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TONANTINS, REFERENTE A 2ª PARCELA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 34/2014, FIRMADO COM A SEDUC. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 3216/2016)

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

**INTERESSADO(S):** ROSSIEMI SOARES DA SILVA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC, SIMEÃO GARCIA DO NASCIMENTO, PREFEITURA MUNICIPAL DE TONANTINS

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**ADVOGADO(A):** MARIO VITOR MAGALHAES AUFIERO - 8787, PEDRO PAULO SOUSA LIRA - 11414, PATRÍCIA DE LIMA LINHARES - 11193, LEDA MOURAO DOMINGOS - 10276, ANIELLO MIRANDA AUFIERO - 1579

**DECISÃO:** RECONHECE O DIREITO DA REQUERENTE. DETERMINAR.

**PROCESSO Nº 10680/2024**

**ASSUNTO:** TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA

**OBJ.:** TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DA SRA. CLÁUDIA MARIA SARAIVA DA SILVA, MATRÍCULA Nº 133.142-6A, AO POSTO DE 2.º TENENTE, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 05 DE DEZEMBRO DE 2023.

**ÓRGÃO:** POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

**INTERESSADO(S):** CLÁUDIA MARIA SARAIVA DA SILVA, FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO - AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. CONCEDER PRAZO. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 10249/2024**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ANTONIA LEILA ARAUJO DE LIMA LOPES, NO CARGO DE PROFESSORA NÍVEL II, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 214/2023 - GAB/PMI, DE 01 DE JUNHO DE 2023, PUBLICADO NO D.O.M. EM 02 DE JUNHO DE 2023.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA

**INTERESSADO(S):** ANTONIA LEILA ARAUJO DE LIMA LOPES, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IRANDUBA – INPREVI

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.





Manaus, 3 de abril de 2024

Edição nº 3284 Pag.6

### PROCESSO Nº 10090/2024

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ALAIDE CARDOZO DE ANDRADE, NO CARGO DE AGENTE LEGISLATIVO, NÍVEL FUNDAMENTAL, REFERÊNCIA - 16, DO ORGÃO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS - ALEAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2322/2023/GP, PUBLICADO NO D.O.E EM 10 DE OUTUBRO DE 2023.

**ÓRGÃO:** ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS - ALEAM

**INTERESSADO(S):** ALAIDE CARDOZO DE ANDRADE, FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO - AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

### PROCESSO Nº 10351/2024

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA DE NAZARÉ NASCIMENTO GAMA, MATRÍCULA Nº 439-8A, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 216/2023, PUBLICADO NO D.O.M. EM 02 DE JUNHO DE 2023.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA

**INTERESSADO(S):** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IRANDUBA – INPREVI, MARIA DE NAZARÉ NASCIMENTO GAMA

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

### PROCESSO Nº 16398/2023

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. WILDSON PAULA DE TROCANO E SÁ, NO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO, CLASSE "G", REFERÊNCIA 4, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2358/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 28 DE SETEMBRO DE 2023.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

**INTERESSADO(S):** WILDSON PAULA DE TROCANO E SÁ, FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO - AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**DECISÃO:** CONCEDER PRAZO. DETERMINAR.

### PROCESSO Nº 10009/2024

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA LIMA CARNEIRO, NO CARGO DE AUXILIAR OPERACIONAL DE SAÚDE, CLASSE "A", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1964/2023, PUBLICADO NO D.O.E EM 23 DE AGOSTO DE 2023.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

**INTERESSADO(S):** MARIA LIMA CARNEIRO, FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO - AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA





Manaus, 3 de abril de 2024

Edição nº 3284 Pag.7

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 15214/2023**

**ANEXOS:** 13688/2023

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA A SRA. MARIA FERNANDA MOREIRA DOS SANTOS, NA CONDIÇÃO DE FILHA DA EX-SERVIDORA ALESSANDRA REGINA DOS SANTOS MOREIRA, NO CARGO DE PROFESSOR PF20. LPL-IV, CLASSE 4, REFERÊNCIA "A", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1936/2023, PUBLICADO EM D.O.E EM 14 DE AGOSTO DE 2023.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** MARIA FERNANDA MOREIRA DOS SANTOS, FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO - AMAZONPREV, ALESSANDRA REGINA DOS SANTOS MOREIRA

**PROCURADOR(A):** JOÃO BARROSO DE SOUZA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 10213/2024**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. FRANCISLEY FERDINANDO MOREIRA DE SOUZA, NO CARGO DE ESCRIVÃO DE POLÍCIA, CLASSE ESPECIAL, DO ORGÃO POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2582/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 08 DE NOVEMBRO DE 2023.

**ÓRGÃO:** POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS

**INTERESSADO(S):** FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO - AMAZONPREV, FRANCISLEY FERDINANDO MOREIRA DE SOUZA

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 12912/2023**

**ANEXOS:** 11204/2023

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ELIZABETH BEZERRA LIMA, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20H 2-F, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA N.º 264/2023-GP/MANAUS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M EM 19 DE ABRIL DE 2023.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

**INTERESSADO(S):** MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, ELIZABETH BEZERRA LIMA, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 10280/2024**

**ANEXOS:** 13940/2018





Manaus, 3 de abril de 2024

Edição nº 3284 Pag.8

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. SILIONETE CARDOSO DE QUEIROZ, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.LPL-IV, 4ª CLASSE, "A", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2691/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 27 DE NOVEMBRO DE 2023.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO - AMAZONPREV, SILIONETE CARDOSO DE QUEIROZ

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 10262/2024**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA INVALIDEZ

**OBJ.:** APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DO SR. ADAMILTON BRANDÃO DOS SANTOS, NO CARGO DE AGENTE DE APOIO – MANUTENÇÃO DE INFORMÁTICA MP.03.H.III, DO ORGÃO PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS - PGJ, DE ACORDO COM A ATO Nº 257/2023/PGJ, PUBLICADO NO D.O.E. EM 25 DE SETEMBRO DE 2023.

**ÓRGÃO:** PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS - PGJ

**INTERESSADO(S):** FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO - AMAZONPREV, ADAMILTON BRANDÃO DOS SANTOS

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 10111/2024**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. PAULA ANGELA FRANCINETE DE SOUZA NEVES, NO CARGO DE ASSISTENTE EM SAÚDE - TÉCNICO EM PATOLOGIA CLÍNICA D-12, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 923/2023-GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M EM 29 DE NOVEMBRO DE 2023.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

**INTERESSADO(S):** PAULA ANGELA FRANCINETE DE SOUZA NEVES, MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUASPREV

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**RELATOR: CONS. CONV. LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES**

**PROCESSO Nº 16413/2023**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA





Manaus, 3 de abril de 2024

Edição nº 3284 Pag.9

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. LUCIMAR DE AMORIM FELIPE, NO CARGO DE COMISSÁRIO DE POLÍCIA, CLASSE ÚNICA, DO ORGÃO POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2338/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 26 DE SETEMBRO DE 2023.

**ÓRGÃO:** POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS

**INTERESSADO(S):** LUCIMAR DE AMORIM FELIPE, FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO - AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

### **PROCESSO Nº 16470/2023**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA INVALIDEZ

**OBJ.:** APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DA SRA. MÁRCIA MONTEIRO ALVES VAILANTE, NO CARGO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM, CLASSE "A", REFERÊNCIA 3, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 1507/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 12 DE JULHO DE 2023.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

**INTERESSADO(S):** MÁRCIA MONTEIRO ALVES VAILANTE, FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO - AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

### **RELATOR: AUD. LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES**

### **PROCESSO Nº 16305/2023**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. JOÃO LEAL DOS SANTOS, NO CARGO DE ARTIFICE, CLASSE "A", REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 2231/2022, PULICADO NO D.O.E. EM 13 DE SETEMBRO DE 2023.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

**INTERESSADO(S):** FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO - AMAZONPREV, JOÃO LEAL DOS SANTOS

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

### **PROCESSO Nº 10014/2023**

**ASSUNTO:** ADMISSÃO DE PESSOAL CONTRATAÇÃO DIRETA

**OBJ.:** PROCESSO PARA ANÁLISE DE 44 ADMISSÕES REALIZADA PELA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO NO 1º QUADRIMESTRE DE 2021 ATRAVÉS DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

**INTERESSADO(S):** DEBORA SILVA COSTA, VIVIANE DINOA BURITI, LUANA BATISTA CASTRO, ULLICENE LOPES DA SILVA SOUSA, PAULA SILVA DE ARAUJO, SANDRA MAURA MAIA DE SOUZA, MELITA DONAYRE PINEDO, VALDEIDA MARTINS DA GAMA, IANA VITORIA NICACIO MIRANDA, ADRIANA DA SILVA PENA, PATRICIA LOPES MIRANDA





Manaus, 3 de abril de 2024

Edição nº 3284 Pag.10

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

### PROCESSO Nº 13054/2023

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ROSALIA RIBEIRO SILVA, NO CARGO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM, CLASSE "B", REFERÊNCIA 3, DO ORGÃO FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL DR. HEITOR VIEIRA DOURADO – FMT/HVD -, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 832/2022, PUBLICADO NO D.O.E. EM 04 DE MAIO DE 2023.

**ÓRGÃO:** FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL DR. HEITOR VIEIRA DOURADO – FMT/HVD

**INTERESSADO(S):** FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO - AMAZONPREV, ROSALIA RIBEIRO SILVA

**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

### PROCESSO Nº 16976/2023

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. OLIVANA MARA GOMES DE QUEIROZ, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.LPL-IV - 4ª CLASSE - REFERÊNCIA "A" DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2541/2023, PUBLICADO NO D.O.E EM 27 DE OUTUBRO DE 2023.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO - AMAZONPREV, OLIVANA MARA GOMES DE QUEIROZ

**PROCURADOR(A):** JOÃO BARROSO DE SOUZA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

### PROCESSO Nº 10048/2024

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. SONIA MARIA ALVES FERREIRA, NO CARGO DE AUXILIAR OPERACIONAL DE SAÚDE. CLASSE "A", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2498/2023, PUBLICADO NO D.O.E EM 26 DE OUTUBRO DE 2023.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

**INTERESSADO(S):** SONIA MARIA ALVES FERREIRA, FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO - AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

### PROCESSO Nº 10061/2024

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. CARLOS ANTONIO DA SILVA MOURA, NO CARGO DE TÉCNICO FAZENDÁRIO, NÍVEL 16, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - SEMEF, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 947/2023-GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO DOM EM 04 DE DEZEMBRO DE 2023.





Manaus, 3 de abril de 2024

Edição nº 3284 Pag.11

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - SEMEF  
**INTERESSADO(S):** MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, CARLOS ANTONIO DA SILVA MOURA  
**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO  
**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 10117/2024**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. SIMONILDES MENDONÇA DA COSTA, NO CARGO DE PROFESSORA, NÍVEL III, CLASSE "E", DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 433, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023, PUBLICADO NO DOM EM 08 DE NOVEMBRO DE 2023.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA

**INTERESSADO(S):** SIMONILDES MENDONÇA DA COSTA, INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACOATIARA - IMPREVI

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 10149/2024**

**ANEXOS:** 10388/2024

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA A SRA. MARLENE LIMA VITAL, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR MIGUEL DIAS VITAL, NA GRADUAÇÃO DE SUBTENENTE, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS-PMAM, DE ACORDO A PORTARIA Nº 2634/2023, PUBLICADO NO DOE EM 13 DE NOVEMBRO DE 2023.

**ÓRGÃO:** POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

**INTERESSADO(S):** MIGUEL DIAS VITAL, FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO - AMAZONPREV, MARLENE LIMA VITAL

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR. DAR CIÊNCIA.

**PROCESSO Nº 10239/2024**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. EDILZA DA SILVA MUNIZ, NO CARGO DE PROFESSOR PF20. ESP-III 3º CLASSE - REFERÊNCIA "G", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2700/2023, PUBLICADO NO D.O.E EM 27 DE NOVEMBRO DE 2023.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO - AMAZONPREV, EDILZA DA SILVA MUNIZ

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 10250/2024**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 3 de abril de 2024

Edição nº 3284 Pag.12

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. DALVA SUELY MORAES MOTA, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.MSC-II - 2ª CLASSE - REFERÊNCIA "G", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA 2695/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 27 DE NOVEMBRO DE 2023.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** DALVA SUELY MORAES MOTA, FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO - AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS EM MANAUS,  
3 DE ABRIL DE 2024**

*Harleson Arueira*  
**Harleson dos Santos Arueira**  
Diretor da Primeira Câmara

### SEGUNDA CÂMARA

### EXTRATOS

**4º COMPLEMENTO DO EXTRATO DOS PROCESSOS JULGADOS NA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA, EM SUBSTITUIÇÃO DO EXMO. SR. CONSELHEIRO JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, EM SESSÃO DO DIA 27 DE FEVEREIRO DE 2024.**

**RELATOR: CONS. JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO**

**PROCESSO Nº 14976/2019**

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE CONVÊNIO

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. GEAN CAMPOS DE BARROS (PREFEITO) REFERENTE AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 002/2018 FIRMADO ENTRE A EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO - AMAZONASTUR E A PREFEITURA MUNICIPAL DE LÁBREA.

**ÓRGÃO:** EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO - AMAZONASTUR

**ORDENADOR:** ORSINE RUFINO DE OLIVEIRA JUNIOR

**INTERESSADO(S):** GEAN CAMPOS DE BARROS, EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO - AMAZONASTUR, PREFEITURA MUNICIPAL DE LÁBREA

**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas f /tceam t /tceam tce-am tceamazonas /tceam





**ADVOGADO(A):** ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - 12438, IGOR ARNAUD FERREIRA - 10428, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897

**DECISÃO:** RECONHECER A PRESCRIÇÃO. JULGAR LEGAL O TERMO. JULGAR REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO. DAR CIÊNCIA À AMAZONASTUR. ARQUIVAR.

### PROCESSO Nº 16689/2019

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE FOMENTO

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA REFERENTE À PARCELA ÚNICA DO TERMO DE FOMENTO Nº 04/2018 - SEPED, FIRMADO ENTRE A SEPED E O MOVIMENTO DE REINTEGRAÇÃO DAS PESSOAS ATINGIDAS PELA HANSENÍASE - MORHAN/AM.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SEPED

**INTERESSADO(S):** VÂNIA SUELY DE MELO E SILVA, PEDRO BORGES DA SILVA, COORDENAÇÃO ESTADUAL DO MOVIMENTO DE REINTEGRAÇÃO, SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SEPED

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL O TERMO. JULGAR REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO. DAR CIÊNCIA À SEPED E À COORDENAÇÃO ESTADUAL DO MOVIMENTO DE REINTEGRAÇÃO DAS PESSOAS ATINGIDAS PELA HANSENÍASE - MORHAN/AM. ARQUIVAR.

### PROCESSO Nº 12291/2022

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE CONVÊNIO

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 32/2019-SEC, DE RESPONSABILIDADE DO SR. MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAUJO DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC - CONVÊNIO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS PARA REFORMA, ADEQUAÇÃO E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O CENTRO CULTURAL E HISTÓRICO DE MAUÉS, CONF. PLANO DE TRABALHO QUE INTEGRA ESTE PARA FINS LEGAIS.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC

**INTERESSADO(S):** MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAUJO, PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR, ROBÉRIO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL O TERMO. JULGAR REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO. DAR CIÊNCIA À PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS E A SEC. ARQUIVAR.

### PROCESSO Nº 10488/2023

**ANEXOS:** 10877/2023

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. VALMA DE MELO MARINHO, MATRÍCULA Nº 084.406-3D, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20H 1-F, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 11/2023, PUBLICADO NO D.O.M. EM 09 DE JANEIRO DE 2023.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

**INTERESSADO(S):** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, VALMA DE MELO MARINHO





Manaus, 3 de abril de 2024

Edição nº 3284 Pag.14

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO  
**DECISÃO:** CONCEDER PRAZO À SEDUC. DAR CIÊNCIA À INTERESSADA.

**PROCESSO Nº 11073/2023**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ANTÔNIA DO SOCORRO AZEVEDO FERREIRA, MATRÍCULA Nº 263, NO CARGO DE SERVIÇOS GERAIS, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 532/2022Z DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022, PUBLICADO NO D.O.M. EM 28 DE DEZEMBRO DE 2022.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ

**INTERESSADO(S):** ANTÔNIA DO SOCORRO AZEVEDO FERREIRA, SISTEMA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MANICORÉ – SISPREV, SISTEMA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MANICORÉ – SISPREV

**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 11079/2023**

**ASSUNTO:** ADMISSÃO DE PESSOAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

**OBJ.:** PROCESSO PARA ANÁLISE DE 34 ADMISSÕES REALIZADAS PELA UNIDADE GESTORA FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MAUÉS NO 2º QUADRIMESTRE DE 2022 ATRAVÉS DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE NÚMERO: 0001/2021

**ÓRGÃO:** FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MAUÉS

**INTERESSADO(S):** HELLEN MARIA FERREIRA DOS SANTOS, MARIA ORQUISSIA DA SILVA BELIZARIO, SARINA MENEZES RODRIGUES, MARIZE JACAUNA DE LIMA, DERNITO PEREIRA COELHO, PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, DAVI ALEGRIA CAVALCANTE, ADEMAR FERREIRA DO NASCIMENTO FILHO, ANTONIO FREIRE FREITAS, EVALDO DE SOUZA BRASIL, LEIDIANE DA SILVA MEDEIROS

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. RECOMENDAÇÃO E CIÊNCIA À ORIGEM. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 12168/2023**

**ANEXOS:** 12235/2023 E 13061/2023

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA AO SR. MOYSES MARREIROS DE ARAUJO, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA EX-SERVIDORA MARIA DE FATIMA MENDES DE ARAUJO, MATRÍCULA Nº 017.784-9 C, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.ESP-III – 3ª CLASSE, REF. H1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 541/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 20 DE MARÇO DE 2023.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** MOYSES MARREIROS DE ARAÚJO, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, MARIA DE FÁTIMA MENDES DE ARAÚJO, AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**DECISÃO:** CONCEDER PRAZO À FUNDAÇÃO AMAZONPREV.





Manaus, 3 de abril de 2024

Edição nº 3284 Pag.15

### PROCESSO Nº 12523/2023

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA FRANCILENE DE OLIVEIRA BATISTA, MATRÍCULA Nº 895, NO CARGO DE PROFESSOR II, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 1125/2021, PUBLICADO NO D.O.M. EM 12 DE JULHO DE 2021.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS

**INTERESSADO(S):** FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MAUÉS – SISPREV, MARIA FRANCILENE DE OLIVEIRA BATISTA

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**DECISÃO:** CONCEDER PRAZO AO SISPREV/MAUÉS.

### PROCESSO Nº 12991/2023

**ASSUNTO:** ADMISSÃO DE PESSOAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

**OBJ.:** PROCESSO PARA ANÁLISE DE 1 ADMISSÃO REALIZADA PELA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS – UEA NO 1º QUADRIMESTRE DE 2023.

**ÓRGÃO:** FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS – UEA

**INTERESSADO(S):** OSVALDO TAVARES VIANA JUNIOR, FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS – UEA

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. CIÊNCIA E DETERMINAÇÃO À UEA. ARQUIVAR.

### PROCESSO Nº 13505/2023

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARINES OLIVEIRA MILLER, MATRÍCULA Nº 499, NO CARGO DE PROFESSOR, E FD 6ª 9º NS-PF-ESP-II-O, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 045/2023, PUBLICADO NO D.O.M. EM 15 DE JUNHO DE 2023.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT

**INTERESSADO(S):** MARINES OLIVEIRA MILLER, FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE BENJAMIN CONSTANT - FMPS

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**DECISÃO:** CONCEDER PRAZO AO FMPS.

### PROCESSO Nº 13808/2023

**ANEXOS:** 16127/2021 E 12029/2023

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA AO SR. WILLAMS SILVEIRA CASAS, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRO DA EX-SERVIDORA LESSALAY SILVA SIQUEIRA, MATRÍCULA Nº 089.453-2A, NO CARGO DE ASSISTENTE EM SAÚDE – AUXILIAR DE ENFERMAGEM B-04, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 421/2023, PUBLICADO NO D.O.M. EM 06 DE JUNHO DE 2023.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

**INTERESSADO(S):** LESSALAY SILVA SIQUEIRA, WILLAMS SILVEIRA CASAS, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV





Manaus, 3 de abril de 2024

Edição nº 3284 Pag.16

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**DECISÃO:** JULGAR ILEGAL. DAR CIÊNCIA AO INTERESSADO E À MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 14084/2023**

**ASSUNTO:** ADMISSÃO DE PESSOAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

**OBJ.:** PROCESSO PARA ANÁLISE DE 3 ADMISSÕES REALIZADAS PELA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS NO 1º QUADRIMESTRE DE 2022.

**ÓRGÃO:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

**INTERESSADO(S):** RAFAEL CACOTE BARBOSA, JEAN CARLOS ARAUJO DE FIGUEIREDO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, JOHAN POOL DOS SANTOS ORQUIZ

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. RECOMENDAÇÃO E CIÊNCIA À SEMSA . ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 14095/2023**

**ANEXOS:** 14098/2023 E 14099/2023

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA A SRA. FRANCIANE DOS SANTOS CARVALHOS, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE E AOS SRS. ENDRIL RIAN DE ALMEIDA FIGUEIREDO E SWYANNE SOARES DE ALMEIDA FIGUEIREDO, NA CONDIÇÃO DE FILHOS DO EX-SERVIDOR SOARES LEITE FIGUEIREDO NO CARGO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, CLASSE "A" - GRUPO 06-REFERÊNCIA I, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI, DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL DE 22 DE JUNHO DE 2023, PUBLICADO NO D.O.M EM 23 DE JUNHO DE 2023.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

**INTERESSADO(S):** SWYANNE SOARES DE ALMEIDA FIGUEIREDO, FRANCIANE DOS SANTOS CARVALHO, INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE COARI - COARIPREV, ENDRIL RIAN DE ALMEIDA FIGUEIREDO, SOARES LEITE FIGUEIREDO

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**DECISÃO:** CONCEDER PRAZO AO COARIPREV.

**PROCESSO Nº 14098/2023**

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA A SRA. FRANCIANE DOS SANTOS CARVALHOS, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE E AOS SRS. ENDRIL RIAN DE ALMEIDA FIGUEIREDO E SWYANNE SOARES DE ALMEIDA FIGUEIREDO, NA CONDIÇÃO DE FILHOS DO EX-SERVIDOR SOARES LEITE FIGUEIREDO, NO CARGO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, CLASSE "A" - GRUPO 06-REFERÊNCIA I, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI, DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL DE 22 DE JUNHO DE 2023, PUBLICADO NO D.O.M EM 23 DE JUNHO DE 2023.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

**INTERESSADO(S):** SOARES LEITE FIGUEIREDO, SWYANNE SOARES DE ALMEIDA FIGUEIREDO, INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE COARI - COARIPREV, FRANCIANE DOS SANTOS CARVALHO, ENDRIL RIAN DE ALMEIDA FIGUEIREDO





Manaus, 3 de abril de 2024

Edição nº 3284 Pag.17

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**DECISÃO:** CONCEDER PRAZO AO COARIPREV.

**PROCESSO Nº 14099/2023**

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA A SRA. FRANCIANE DOS SANTOS CARVALHOS, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE E AOS SRS. ENDRIL RIAN DE ALMEIDA FIGUEIREDO E SWYANNE SOARES DE ALMEIDA FIGUEIREDO, NA CONDIÇÃO DE FILHOS DO EX-SERVIDOR SOARES LEITE FIGUEIREDO NO CARGO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, CLASSE "A" - GRUPO 06-REFERÊNCIA I, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI, DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL DE 22 DE JUNHO DE 2023, PUBLICADO NO D.O.M EM 23 DE JUNHO DE 2023.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

**INTERESSADO(S):** SWYANNE SOARES DE ALMEIDA FIGUEIREDO, ENDRIL RIAN DE ALMEIDA FIGUEIREDO, SOARES LEITE FIGUEIREDO, FRANCIANE DOS SANTOS CARVALHO, INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE COARI - COARIPREV

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**DECISÃO:** CONCEDER PRAZO AO COARIPREV.

**PROCESSO Nº 14849/2023**

**ANEXOS:** 11358/2023, 11551/2023 E 11633/2023

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA AO SR. DANIEL SÃO MIGUEL, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA EX-SERVIDORA RAIMUNDA PEREIRA DE LIMA, MATRÍCULAS Nº 026.539-0C E 026.539-0E, EM DOIS CARGOS DE PROFESSOR PF20.ESPIII, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA "G", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1770/2022, PUBLICADO NO D.O.E. EM 28 DE JULHO DE 2023.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** AMAZONPREV, RAIMUNDA PEREIRA DE LIMA, DANIEL SÃO MIGUEL

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**DECISÃO:** CONCEDER PRAZO À FUNDAÇÃO AMAZONPREV. DAR CIÊNCIA AO INTERESSADO.

**PROCESSO Nº 15450/2023**

**ANEXOS:** 12583/2023

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. FILIPE OLIVEIRA DO VALLE, MATRÍCULA Nº 000.220-8A, NO CARGO DE AUDITOR TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO – AUDITORIA GOVERNAMENTAL “C”, - CLASSE D, NÍVEL III, DO ORGÃO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCEAM -, DE ACORDO COM A ATO Nº 31/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 24 DE ABRIL DE 2023.

**ÓRGÃO:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCEAM

**INTERESSADO(S):** AMAZONPREV, FILIPE OLIVEIRA DO VALLE

**PROCURADOR(A):** JOÃO BARROSO DE SOUZA

**DECISÃO:** CONCEDER PRAZO À FUNDAÇÃO AMAZONPREV. ARQUIVAR.





Manaus, 3 de abril de 2024

Edição nº 3284 Pag.18

**PROCESSO Nº 15617/2023**

**ANEXOS:** 10177/2015

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. RAIMUNDA NONATA NERYS DE ALMEIDA, MATRÍCULA Nº 103476-6E, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.LPL-IV, 4ª CLASSE, REFERÊNCIA "E", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 1500/2023, PUBLICADO NO D.O.E EM 10 DE AGOSTO DE 2023.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** AMAZONPREV, RAIMUNDA NONATA NERYS DE ALMEIDA

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 15688/2023**

**ASSUNTO:** TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA

**OBJ.:** TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DO SR. GUIMORVAN GONCALVES LIMA, MATRÍCULA Nº. 137.245-9A, AO POSTO DE 2.º TENENTE, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO DE 23 DE AGOSTO DE 2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 23 DE AGOSTO DE 2023.

**ÓRGÃO:** POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

**INTERESSADO(S):** GUIMORVAN GONCALVES LIMA, AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. CONCEDER PRAZO À FUNDAÇÃO AMAZONPREV. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 15889/2023**

**ASSUNTO:** ADMISSÃO DE PESSOAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

**OBJ.:** PROCESSO PARA ANÁLISE DE 7 ADMISSÕES REALIZADAS PELA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO - SEDUC NO 3º QUADRIMESTRE DE 2021.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

**INTERESSADO(S):** FABIOLA MARIA PACHECO DE ARAUJO, ROBSON NUNES DE SOUZA, MARLENE MONTEIRO DO NASCIMENTO, OLENILSON OTAVIO EUGENIO DE OLIVEIRA, WALDEANE PANDURA ASSIS, CARLOS MACEDO DE OLIVEIRA, ELIJANE DA SILVA SOUZA

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. RECOMENDAÇÃO À SEDUC. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 15931/2023**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ALZIRA MELGUEIRO E SILVA, MATRÍCULA Nº 133.400-0C, NO CARGO DE PROFESSOR, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS NO CARGO DE PROFESSOR PF20.ESP-III, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA "A", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA





Manaus, 3 de abril de 2024

Edição nº 3284 Pag.19

EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 2132/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 05 DE SETEMBRO DE 2023.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** AMAZONPREV, ALZIRA MELGUEIRO E SILVA

**PROCURADOR(A):** JOÃO BARROSO DE SOUZA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

### PROCESSO Nº 15952/2023

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE FOMENTO

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE FOMENTO Nº 028/2022, DE RESPONSABILIDADE DA SRA. KELY PATRÍCIA PAIXÃO SILVA, FIRMADO ENTRE O FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS, INSTITUTO SOLIDÁRIO PELA VIDA - INSTITUTO SOL.

**ÓRGÃO:** FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS

**INTERESSADO(S):** FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS, INSTITUTO SOLIDARIA PELA VIDA, LUIZ CARLOS JUNQUEIRA DE ANDRADE ABREU

**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL O TERMO. JULGAR REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO DAR CIÊNCIA AO FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FEAS E AO INSTITUTO SOL. ARQUIVAR.

### PROCESSO Nº 15990/2023

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARISTELA GOMES RODRIGUES, MATRÍCULA Nº 146.433-7B, NO CARGO DE AUXILIAR OPERACIONAL DE SAÚDE, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS AO CARGO DE AUXILIAR OPERACIONAL DE SAÚDE CLASSE “A”, REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 1952/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 16 DE AGOSTO DE 2023.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

**INTERESSADO(S):** MARISTELA GOMES RODRIGUES, AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

### PROCESSO Nº 16015/2023

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. PAULO DE ABREU FERREIRA VALENTE, MATRÍCULA Nº 005.331-7A, NO CARGO DE SANITARISTA, CLASSE "D", REFERÊNCIA 4, DO ORGÃO FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS – FVS/AM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 2005/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 12 DE SETEMBRO DE 2023.

**ÓRGÃO:** FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS – FVS/AM

**INTERESSADO(S):** PAULO DE ABREU FERREIRA VALENTE, AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

### PROCESSO Nº 16125/2023





Manaus, 3 de abril de 2024

Edição nº 3284 Pag.20

**ANEXOS: 11731/2018**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. ANTONIO CHAVES DOS SANTOS, MATRÍCULA Nº 027.995-1A, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.LPL-IV, 4ª CLASSE, REFERÊNCIA "H", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 2178/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 18 DE SETEMBRO DE 2023.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

**INTERESSADO(S):** AMAZONPREV, ANTONIO CHAVES DOS SANTOS

**PROCURADOR(A):** JOÃO BARROSO DE SOUZA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 16126/2023**

**ASSUNTO:** TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA

**OBJ.:** TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DO SR. FANOR LOPES BARRETO, MATRÍCULA Nº 134.185-5A, AO POSTO DE 2.º TENENTE QOAPM, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 19 DE SETEMBRO DE 2023.

**ÓRGÃO:** POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

**INTERESSADO(S):** AMAZONPREV, FANOR LOPES BARRETO

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DETERMINAÇÃO E CIÊNCIA À FUNDAÇÃO AMAZONPREV. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 16178/2023**

**ANEXOS: 16269/2023 E 16272/2023**

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA AO SR. JOSE NOBRE CHAGAS MACIEL, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRO DA EX-SERVIDORA MARIA DO CARMO SOARES DA SILVA, MATRÍCULAS Nº 130.495-6C E Nº 130.495-6D, EM CARGOS DE PROFESSOR 6ª CLASSE, ED-ADC-VI, REF. D (TRANSPOSTO AO CARGO DE PROFESSOR PF20.ADC-VI, 6ª CLASSE, REFERÊNCIA "G") DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2449/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 20 DE OUTUBRO DE 2023.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** MARIA DO CARMO SOARES DA SILVA, JOSE NOBRE CHAGAS MACIEL, AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 16195/2023**

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA A SRA. ELIENE BRITO ROLIM, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR JOSE DO SOCORRO DE CASTRO ROLIM, MATRÍCULA Nº 191524-0B, NO CARGO DE PEDAGOGO PD20.ESP-III – REF. A, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2552/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 09 DE NOVEMBRO DE 2023.





Manaus, 3 de abril de 2024

Edição nº 3284 Pag.21

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC  
**INTERESSADO(S):** AMAZONPREV, ELIENE BRITO ROLIM, JOSE DO SOCORRO DE CASTRO ROLIM  
**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO  
**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 16225/2023**

**ANEXOS:** 12624/2017 E 13308/2017

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA A SRA. MARLY GRACAS SERRAO DE SOUZA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR CARLOS ALBERTO CARDOSO, MATRÍCULA Nº 118.073-8F, NO CARGO DE ASSISTENTE TÉCNICO, 3ª CLASSE, REF.A, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E TERRITÓRIOS – SECT (ANTIGA SPF), DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2483/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 18 DE OUTUBRO DE 2023.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E TERRITÓRIOS – SECT (ANTIGA SPF)

**INTERESSADO(S):** CARLOS ALBERTO CARDOSO DE SOUZA, MARLY GRACAS SERRAO DE SOUZA, AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA À FUNDAÇÃO AMAZONPREV. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 16271/2023**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. LAENILZE MARIA DE CASTRO ARAÚJO, MATRÍCULA Nº 091.400-2 B, NO CARGO DE ESPECIALISTA EM SAÚDE – CIRURGIÃO-DENTISTA GERAL F-05, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA N.º 815/2023, PUBLICADO NO D.O.M. EM 20 DE OUTUBRO DE 2023.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

**INTERESSADO(S):** MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, LAENILZE MARIA DE CASTRO ARAÚJO

**PROCURADOR(A):** JOÃO BARROSO DE SOUZA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 16283/2023**

**ANEXOS:** 16678/2023

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA A SRA. MACRINA DE SOUZA AMORIM, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE, DO EX SERVIDOR MARIO COELHO AMORIM, MATRÍCULA Nº 001353-6D, NO CARGO DE PROFESSOR PF20-LPL-IV, 4º CLASSE, REF. H, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO- SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2336/2023, PUBLICADO NO D.O.E EM 18 DE SETEMBRO DE 2023.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** AMAZONPREV, MACRINA DE SOUZA AMORIM, MARIO COELHO AMORIM

**PROCURADOR(A):** JOÃO BARROSO DE SOUZA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.





Manaus, 3 de abril de 2024

Edição nº 3284 Pag.22

### PROCESSO Nº 10004/2024

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA COMPULSÓRIA DA SRA. AUXILIADORA BEZERRA FERREIRA, MATRÍCULA Nº 009007-7C, NO CARGO DE COZINHEIRO GOVERNAMENTAL - REFERÊNCIA "A" CLASSE 3, DO ORGÃO CASA CIVIL, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2414/2023, PUBLICADO NO DOE EM 20 DE OUTUBRO DE 2023.

**ÓRGÃO:** CASA CIVIL

**INTERESSADO(S):** AMAZONPREV, AUXILIADORA BEZERRA FERREIRA

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

### PROCESSO Nº 10025/2024

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. AMAZONINA DO NASCIMENTO QUEIROZ, MATRÍCULA Nº 083.406-8A, NO CARGO DE AUZILIAR DE SERVIÇOS GERAIS 9-C, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM PORTARIA CONJUNTA Nº 919/2023-GP/MANAUS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M EM 29 DE NOVEMBRO DE 2023.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

**INTERESSADO(S):** MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, AMAZONINA DO NASCIMENTO QUEIROZ

**PROCURADOR(A):** JOÃO BARROSO DE SOUZA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

### PROCESSO Nº 10038/2024

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA DE FATIMA SERGIO DA SILVA, MATRÍCULA Nº 141.172-1B, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS A, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CLASSE A. REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS-SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2473/2023, PUBLICADO NO D.O.E EM 20 DE OUTUBRO DE 2023.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

**INTERESSADO(S):** MARIA DE FATIMA SERGIO DA SILVA, AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

### PROCESSO Nº 10107/2024

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** RETIFICAÇÃO DA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA DO PERPETUO SOCORRO VIEIRA GONÇALVES, MATRÍCULA Nº 088.061-2D, NO CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 988/2023-GP/MANAUS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M EM 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA





Manaus, 3 de abril de 2024

Edição nº 3284 Pag.23

**INTERESSADO(S):** MARIA DO PERPETUO SOCORRO VIEIRA GONÇALVES, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 10211/2024**

**ANEXOS:** 14203/2023

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA REVISÃO

**OBJ.:** REVISÃO DA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. JORGE CARLOS LEAL DE SOUZA, MATRÍCULA Nº 050.276-6A, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20H 3-D, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 998/2023, PUBLICADO NO DOM EM 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

**INTERESSADO(S):** MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, JORGE CARLOS LEAL DE SOUZA

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 10230/2024**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARCIA JEANE BORGES SAID, MATRÍCULA Nº 135.912-6C, NO CARGO DE PROFESSOR PF20 ESP-III - 3ªCLASSE "G", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2699/2023, PUBLICADO NO D.O.E EM 27 DE NOVEMBRO DE 2023.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** AMAZONPREV, MARCIA JEANE BORGES SAID

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 10247/2024**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ROSANA CIRQUEIRA DE SOUSA, MATRÍCULA Nº 069.771-0 B, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS 9-A, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 1012/2023, PUBLICADO NO D.O.M. EM 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

**INTERESSADO(S):** ROSANA CIRQUEIRA DE SOUSA, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 10256/2024**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ROSANA BINDA DA SILVA, MATRÍCULA Nº 133.598-7C, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS NO





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 3 de abril de 2024

Edição nº 3284 Pag.24

CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA "A", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 2640/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 27 DE NOVEMBRO DE 2023.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** AMAZONPREV, ROSANA BINDA DA SILVA

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA À FUNDAÇÃO AMAZONPREV E À INTERESSADA. ARQUIVAR.

### PROCESSO Nº 10266/2024

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA INVALIDEZ

**OBJ.:** APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DA SRA. RAIMUNDA CLEIDE TAVARES CAMPOS, MATRÍCULA Nº 1.611-8A, NO CARGO DE PROFESSORA NÍVEL II, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 212/2023 - GAB/PMI, DE 01 DE JUNHO DE 2023, PUBLICADO NO D.O.M. EM 02 DE JUNHO DE 2023.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA

**INTERESSADO(S):** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IRANDUBA – INPREVI, RAIMUNDA CLEIDE TAVARES CAMPOS

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**DIRETORIA DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS EM MANAUS, 03 DE ABRIL DE 2024**

RITA DE CÁSSIA PINHEIRO TELLES DE CARVALHO  
Diretora da Segunda Câmara

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA

### PORTARIAS

### PORTARIA Nº 29/2024-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam





Manaus, 3 de abril de 2024

Edição nº 3284 Pag.25

**CONSIDERANDO** o Plano Anual de Fiscalizações das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2024 (Certidão da 42ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 27/11/2023 c/c a Certidão da 7ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 12/03/2024);

**CONSIDERANDO** o Memorando Nº 48/2024/DICETI/SECEX (Processo SEI 3171/2024);

**CONSIDERANDO** alinhar os critérios estabelecidos pelo MMD-TC para 2024-SECEX/DIPLAF no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização \_ PAF 2024;

### RESOLVE:

**I – DESIGNAR** os servidores **Marlon Lima Lopes** – matrícula: 003.803-2A e **Daniel Henrique Caldeira Cruz** – matrícula: 001.523-7A para, no período de **15/04/2024 a 19/04/2024**, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem auditoria *in loco* na **Prefeitura Municipal de Maués**, objetivando avaliar a efetividade do portal de transparência em fornecer informações claras, acessíveis e atualizadas sobre a gestão pública e avaliar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Gestão N.º 02/2015/GAB/ARFF (Processo Spede N.º 11.070/2021), referente à Implantação do Sistema Integrado de Administração Financeira e Controle – SIAFIC;

**II - AUTORIZAR** a adoção, pelos mencionados servidores, das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno);

**III - FIXAR** o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

**IV – SOLICITAR** que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Gestão de Pessoas, dispensem os servidores acima citados do registro de ponto, no período acima mencionado, bem como que a Secretaria mencionada providencie o pagamento de **05 (cinco) diárias** para cada servidor designado no **Item I**;

**V – CONCEDER** adiantamento no valor de **R\$ 4.000,00** (Quatro mil reais), em favor do servidor **Marlon Lima Lopes** – matrícula: 003.803-2A, natureza das despesas **3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA** à conta do programa de trabalho – **01.032.0056.2055 – FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS – natureza das despesas 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA – FONTE 100 – Grupo de Despesa 1333**, para custear despesas conforme determina a Resolução nº 12/2013-TCE/AM, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para a devida prestação de contas;

**VI –** Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 3 de abril de 2024

Edição nº 3284 Pag.26

**VII - ESTABELECER** à comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

**VIII - DETERMINAR** à Comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos de campo e a instrução respectiva - com a emissão do competente relatório, de enviar ao e-mail da Secex (secex@tce.am.gov.br) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>) a ser aplicada na aferição que será realizada em 2024;

**PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 01 de abril de 2024.

  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS  
Conselheira-Presidente

  
STANLEY SCHERRER DE CASTRO LEITE  
Secretário-Geral de Controle Externo

  
CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR  
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas f /tceam t /tceam tce-am tceamazonas /tceam



Manaus, 3 de abril de 2024

Edição nº 3284 Pag.27

### PORTARIA Nº 30/2024-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

**CONSIDERANDO** o Plano Anual de Fiscalizações das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2024 (Certidão da 42ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 27/11/2023 c/c a Certidão da 7ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 12/03/2024);

**CONSIDERANDO** o Memorando Nº 48/2024/DICETI/SECEX (Processo SEI 3171/2024);

**CONSIDERANDO** alinhar os critérios estabelecidos pelo MMD-TC para 2024-SECEX/DIPLAF no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização \_ PAF 2024;

### **R E S O L V E:**

**I – DESIGNAR** os servidores **Daniel Henrique Caldeira Cruz** – matrícula: 001.523-7A e **Marlon Lima Lopes** – matrícula: 003.803-2A para, no período de **22/04/2024 a 26/04/2024**, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem auditoria *in loco* no **Instituto de Proteção Ambiental do Estado do Amazonas - Ipaam**, objetivando avaliar o sistema de controle do referido órgão, no tocante ao controle de gestão florestal (Processo Spede N.º 14.105/2019);

**II - AUTORIZAR** a adoção, pelos mencionados servidores, das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno);

**III - FIXAR** o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

**IV – SOLICITAR** que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Gestão de Pessoas, dispensem os servidores acima citados do registro de ponto, no período acima mencionado;





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 3 de abril de 2024

Edição nº 3284 Pag.28

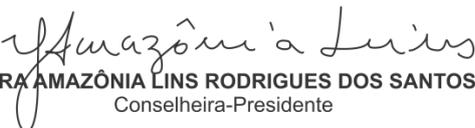
**V** – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

**VI – ESTABELECE**R à comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

**VII - DETERMINAR** à Comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos de campo e a instrução respectiva - com a emissão do competente relatório, de enviar ao e-mail da Secex (secex@tce.am.gov.br) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>) a ser aplicada na aferição que será realizada em 2024;

**PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 01 de abril de 2024.

  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS  
Conselheira-Presidente

  
STANLEY SCHERRER DE CASTRO LEITE  
Secretário-Geral de Controle Externo

  
CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR  
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Manaus, 3 de abril de 2024

Edição nº 3284 Pag.29

### PORTARIA Nº 31/2024-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

**CONSIDERANDO** o Plano Anual de Fiscalizações das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2024 (Certidão da 42ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 27/11/2023 c/c a Certidão da 7ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 12/03/2024);

**CONSIDERANDO** o Memorando Nº 28/2024/DICAI/SECEX (Processo SEI 5382/2024);

**CONSIDERANDO** alinhar os critérios estabelecidos pelo MMD-TC para 2024-SECEX/DIPLAF no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização \_ PAF 2024;

### **R E S O L V E:**

**I – DESIGNAR** os servidores **Paulo Ney Martins Omena** – matrícula: 000.134-1A e **Evandro Ferreira da Silva** – matrícula: 000.030-2A para, no período de **08/04/2024 a 12/04/2024**, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem inspeção ordinária *in loco* na **Agência Amazonense de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental – Aadesam** (Processo Spede N.º 11.988/2024), referente ao exercício de 2023;

**II - AUTORIZAR** a adoção, pelos mencionados servidores, das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno);

**III - FIXAR** o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

**IV – SOLICITAR** que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Gestão de Pessoas, dispensem os servidores acima citados do registro de ponto, no período acima mencionado;





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 3 de abril de 2024

Edição nº 3284 Pag.30

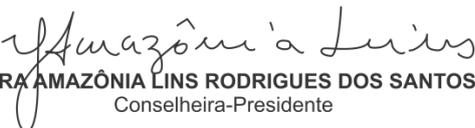
**V** – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

**VI – ESTABELECE**R à comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

**VII - DETERMINAR** à Comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos de campo e a instrução respectiva - com a emissão do competente relatório, de enviar ao e-mail da Secex (secex@tce.am.gov.br) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>) a ser aplicada na aferição que será realizada em 2024;

**PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 01 de abril de 2024.

  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS  
Conselheira-Presidente

  
STANLEY SCHERRER DE CASTRO LEITE  
Secretário-Geral de Controle Externo

  
CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR  
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Manaus, 3 de abril de 2024

Edição nº 3284 Pag.31

### PORTARIA Nº 32/2024-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

**CONSIDERANDO** o Plano Anual de Fiscalizações das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2024 (Certidão da 42ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 27/11/2023 c/c a Certidão da 7ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 12/03/2024);

**CONSIDERANDO** o Memorando Nº 28/2024/DICAI/SECEX (Processo SEI 5382/2024);

**CONSIDERANDO** alinhar os critérios estabelecidos pelo MMD-TC para 2024-SECEX/DIPLAF no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização \_ PAF 2024;

### **R E S O L V E:**

**I – DESIGNAR** os servidores **Carlos Augusto Lins Müller** – matrícula: 000.377-8A e **Greyson José de Carvalho Benacon** – matrícula: 000.046-9A para, no período de **08/04/2024 a 12/04/2024**, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem inspeção ordinária *in loco* na **Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas - Adaf** (Processo Spede N.º 12.175/2024), referente ao exercício de 2023;

**II - AUTORIZAR** a adoção, pelos mencionados servidores, das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno);

**III - FIXAR** o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

**IV – SOLICITAR** que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Gestão de Pessoas, dispensem os servidores acima citados do registro de ponto, no período acima mencionado;





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 3 de abril de 2024

Edição nº 3284 Pag.32

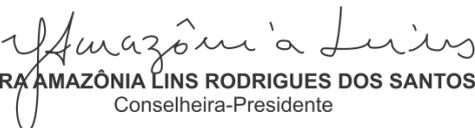
**V** – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

**VI – ESTABELECE**R à comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

**VII - DETERMINAR** à Comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos de campo e a instrução respectiva - com a emissão do competente relatório, de enviar ao e-mail da Secex (secex@tce.am.gov.br) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>) a ser aplicada na aferição que será realizada em 2024;

**PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 01 de abril de 2024.

  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS  
Conselheira-Presidente

  
STANLEY SCHERRER DE CASTRO LEITE  
Secretário-Geral de Controle Externo

  
CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR  
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Manaus, 3 de abril de 2024

Edição nº 3284 Pag.33

### PORTARIA Nº 33/2024-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

**CONSIDERANDO** o Plano Anual de Fiscalizações das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2024 (Certidão da 42ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 27/11/2023 c/c a Certidão da 7ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 12/03/2024);

**CONSIDERANDO** o Memorando Nº 28/2024/DICAI/SECEX (Processo SEI 5382/2024);

**CONSIDERANDO** alinhar os critérios estabelecidos pelo MMD-TC para 2024-SECEX/DIPLAF no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização \_ PAF 2024;

### **R E S O L V E:**

**I – DESIGNAR** os servidores **Carlos Augusto Lins Müller** – matrícula: 000.377-8A e **Greyson José de Carvalho Benacon** – matrícula: 000.046-9A para, no período de **15/04/2024 a 19/04/2024**, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem inspeção ordinária *in loco* na **Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas - ADS** (Processo Spede N.º 12.268/2024), referente ao exercício de 2023;

**II - AUTORIZAR** a adoção, pelos mencionados servidores, das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno);

**III - FIXAR** o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

**IV – SOLICITAR** que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Gestão de Pessoas, dispensem os servidores acima citados do registro de ponto, no período acima mencionado;





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 3 de abril de 2024

Edição nº 3284 Pag.34

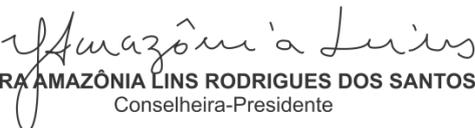
**V** – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

**VI – ESTABELECE**R à comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

**VII - DETERMINAR** à Comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos de campo e a instrução respectiva - com a emissão do competente relatório, de enviar ao e-mail da Secex (secex@tce.am.gov.br) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>) a ser aplicada na aferição que será realizada em 2024;

**PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 01 de abril de 2024.

  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS  
Conselheira-Presidente

  
STANLEY SCHERRER DE CASTRO LEITE  
Secretário-Geral de Controle Externo

  
CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR  
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas f /tceam t /tceam tce-am tceamazonas /tceam



Manaus, 3 de abril de 2024

Edição nº 3284 Pag.35

### PORTARIA Nº 34/2024-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

**CONSIDERANDO** o Plano Anual de Fiscalizações das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2024 (Certidão da 42ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 27/11/2023 c/c a Certidão da 7ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 12/03/2024);

**CONSIDERANDO** o Memorando Nº 28/2024/DICAI/SECEX (Processo SEI 5382/2024);

**CONSIDERANDO** alinhar os critérios estabelecidos pelo MMD-TC para 2024-SECEX/DIPLAF no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização \_ PAF 2024;

### **R E S O L V E:**

**I – DESIGNAR** os servidores **Paulo Ney Martins Omena** – matrícula: 000.134-1A e **Evandro Ferreira da Silva** – matrícula: 000.030-2A para, no período de **15/04/2024 a 19/04/2024**, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem inspeção ordinária *in loco* na **Agência de Fomento do Estado do Amazonas S.A - Afeam** (Processo Spede N.º 12.068/2024), referente ao exercício de 2023;

**II - AUTORIZAR** a adoção, pelos mencionados servidores, das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno);

**III - FIXAR** o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

**IV – SOLICITAR** que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Gestão de Pessoas, dispensem os servidores acima citados do registro de ponto, no período acima mencionado;





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 3 de abril de 2024

Edição nº 3284 Pag.36

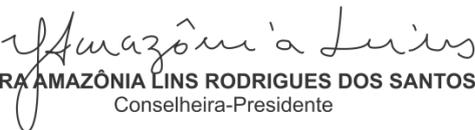
**V** – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

**VI – ESTABELECE**R à comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

**VII - DETERMINAR** à Comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos de campo e a instrução respectiva - com a emissão do competente relatório, de enviar ao e-mail da Secex (secex@tce.am.gov.br) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>) a ser aplicada na aferição que será realizada em 2024;

**PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 01 de abril de 2024.

  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS  
Conselheira-Presidente

  
STANLEY SCHERRER DE CASTRO LEITE  
Secretário-Geral de Controle Externo

  
CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR  
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Manaus, 3 de abril de 2024

Edição nº 3284 Pag.37

### PORTARIA Nº 35/2024-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

**CONSIDERANDO** o Plano Anual de Fiscalizações das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2024 (Certidão da 42ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 27/11/2023 c/c a Certidão da 7ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno de 12/03/2024);

**CONSIDERANDO** os Memorandos Nº 56 e Nº 82/2024/DICAD/SECEX (Processo SEI 4126/2024);

**CONSIDERANDO** alinhar os critérios estabelecidos pelo MMD-TC para 2024-SECEX/DIPLAF no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização \_ PAF 2024;

### **R E S O L V E:**

**I - DESIGNAR** os servidores **Natália Charife de Araújo Alves** - matrícula: 004.198-0A, **Márcia Helena Batista Marinho** - matrícula: 002.739-1B, **Jurandir Almeida de Toledo Junior** - matrícula: 000.351-4A e **Paulo Roberto da Silveira Lima** - matrícula: 000.029-9A, em comissão, sob a presidência da primeira, para realizarem Inspeção via digital à distância no **Subcomando de Ações de Defesa Civil - Subcomadec** (Processo Spede N.º 12.113/2024) e no **Fundo Estadual de Proteção e Defesa Civil** (Processo Spede N.º 12.118/2024), no período de **08/04/2024 a 12/04/2024**, referente ao exercício de 2023;

**II - AUTORIZAR** a adoção, pelos mencionados servidores, das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno);

**III - FIXAR** o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

**IV – DETERMINAR** que os servidores, citados no **item I**, utilizem a saída a serviço (f1) no Sistema de Registro Eletrônico de Ponto, caso haja a necessidade de realizar visita técnica no órgão objeto da inspeção;





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 3 de abril de 2024

Edição nº 3284 Pag.38

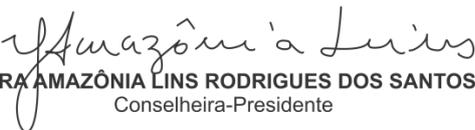
**V** – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

**VI - ESTABELECER** à comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

**VII - DETERMINAR** à Comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos de campo e a instrução respectiva - com a emissão do competente relatório, de enviar ao email da Secex (secex@tce.am.gov.br) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>) a ser aplicada na aferição que será realizada em 2024.

**PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 02 de abril de 2024.

  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS  
Conselheira-Presidente

  
STANLEY SCHERRER DE CASTRO LEITE  
Secretário-Geral de Controle Externo

  
CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR  
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Manaus, 3 de abril de 2024

Edição nº 3284 Pag.39

### PORTARIA Nº 36/2024-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

**CONSIDERANDO** o Plano Anual de Fiscalizações das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2024 (Certidão da 42ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 27/11/2023 c/c a Certidão da 7ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno de 12/03/2024);

**CONSIDERANDO** os Memorandos Nº 56 e Nº 82/2024/DICAD/SECEX (Processo SEI 4126/2024);

**CONSIDERANDO** alinhar os critérios estabelecidos pelo MMD-TC para 2024-SECEX/DIPLAF no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização \_ PAF 2024;

### **R E S O L V E:**

**I - DESIGNAR** os servidores **Orlando Gomes Vilaça Filho** - matrícula: 001.978-0B, **Diogo Brandão Souto de Oliveira** - matrícula: 004.222-6A e **Rodolfo Xavier Lima** - matrícula: 004.062-2A, em comissão, sob a presidência do primeiro, para realizarem Inspeção via digital à distância na **Policlínica João dos Santos Braga** (Processo Spede N.º 12.235), no período de **08/04/2024 a 12/04/2024**, referente ao exercício de 2023;

**II - AUTORIZAR** a adoção, pelos mencionados servidores, das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno);

**III - FIXAR** o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

**IV – DETERMINAR** que os servidores, citados no **item I**, utilizem a saída a serviço (f1) no Sistema de Registro Eletrônico de Ponto, caso haja a necessidade de realizar visita técnica no órgão objeto da inspeção;





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 3 de abril de 2024

Edição nº 3284 Pag.40

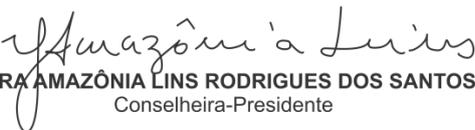
**V** – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

**VI - ESTABELECE**R à comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

**VII - DETERMINAR** à Comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos de campo e a instrução respectiva - com a emissão do competente relatório, de enviar ao email da Secex (secex@tce.am.gov.br) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>) a ser aplicada na aferição que será realizada em 2024.

**PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 02 de abril de 2024.

  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS  
Conselheira-Presidente

  
STANLEY SCHERRER DE CASTRO LEITE  
Secretário-Geral de Controle Externo

  
CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR  
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Manaus, 3 de abril de 2024

Edição nº 3284 Pag.41

### PORTARIA Nº 37/2024-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

**CONSIDERANDO** o Plano Anual de Fiscalizações das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2024 (Certidão da 42ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 27/11/2023 c/c a Certidão da 7ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno de 12/03/2024);

**CONSIDERANDO** os Memorandos Nº 56 e Nº 82/2024/DICAD/SECEX (Processo SEI 4126/2024);

**CONSIDERANDO** alinhar os critérios estabelecidos pelo MMD-TC para 2024-SECEX/DIPLAF no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização \_ PAF 2024;

### **R E S O L V E:**

**I - DESIGNAR** os servidores **Márcia Helena Batista Marinho** - matrícula: 002.739-1B, **Paulo Roberto da Silveira Lima** - matrícula: 000.029-9A, **Jurandir Almeida de Toledo Junior** - matrícula: 000.351-4A e **Natália Charife de Araújo Alves** - matrícula: 004.198-0A, em comissão, sob a presidência da primeira, para realizarem Inspeção via digital à distância na **Defensoria Pública do Estado do Amazonas – DPE** (Processo Spede N.º 11.891/2024) e no **Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado do Amazonas – Fundpam** (Processo Spede N.º 11.886/2024), no período de **08/04/2024 a 12/04/2024**, referente ao exercício de 2023;

**II - AUTORIZAR** a adoção, pelos mencionados servidores, das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno);

**III - FIXAR** o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

**IV – DETERMINAR** que os servidores, citados no **item I**, utilizem a saída a serviço (f1) no Sistema de Registro Eletrônico de Ponto, caso haja a necessidade de realizar visita técnica no órgão objeto da inspeção;





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 3 de abril de 2024

Edição nº 3284 Pag.42

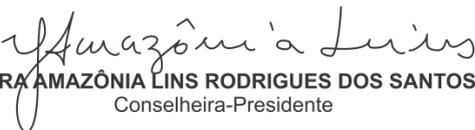
**V** – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

**VI - ESTABELECE**R à comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

**VII - DETERMINAR** à Comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos de campo e a instrução respectiva - com a emissão do competente relatório, de enviar ao email da Secex (secex@tce.am.gov.br) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>) a ser aplicada na aferição que será realizada em 2024.

**PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 02 de abril de 2024.

  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS  
Conselheira-Presidente

  
STANLEY SCHERRER DE CASTRO LEITE  
Secretário-Geral de Controle Externo

  
CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR  
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas f /tceam t /tceam tce-am /tceamazonas /tceam



### PORTARIA Nº 26/2024 – GP

Dispõe sobre a comissão gestora de Plano de Logística Sustentável do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, instituída por meio da Portaria 354/2024 – GPDGP.

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar os trabalhos e as atribuições da comissão gestora do plano de logística sustentável do Tribunal de Contas do Estado, instituída por meio da Portaria 354/2024 – GPDGP;

**CONSIDERANDO** a proposta de portaria apresentada pelo Coordenador da comissão instituída pela Portaria 354/2024 – GPDGP;

### RESOLVE:

Art. 1º Aprovar portaria define as regras de funcionamento, atribuições e finalidades da comissão gestora e fixa diretrizes para elaboração do plano de logística sustentável do Tribunal de Contas do Estado (PLS – TCE/AM) para o quadriênio 2024 a 2028.

Art. 2º O plano de logística sustentável (PLS) é instrumento vinculado ao planejamento estratégico do TCE/AM, com objetivos e responsabilidades definidas, ações, metas, prazos de execução, mecanismos de monitoramento e avaliação de resultados, que permite estabelecer e acompanhar práticas de sustentabilidade, racionalização e qualidade voltadas para eficiência do gasto público e da gestão dos processos no órgão sem prejuízo dos produtos da adesão ao programa da agenda A3P do MMA.

Art. 3º Para o fim de formulação do plano de logística sustentável (PLS - TCE/AM), considera-se:

I – logística sustentável: processo de coordenação do fluxo de materiais, de serviços e de informações, do fornecimento ao desfazimento, que considera a proteção ambiental, a justiça social e o desenvolvimento econômico equilibrado;

II – critérios de sustentabilidade: parâmetros utilizados para avaliação e comparação de bens, materiais ou serviços em função do seu impacto ambiental, social e econômico;

III - práticas de sustentabilidade: ações que tenham como objetivo a construção de um novo modelo de cultura institucional visando a inserção de critérios de sustentabilidade nas atividades da Administração Pública;

IV – práticas de racionalização: ações que tenham como objetivo a melhoria da qualidade do gasto público e contínua primazia na gestão dos processos;





Manaus, 3 de abril de 2024

Edição nº 3284 Pag.44

V – coleta seletiva: coleta de resíduos sólidos previamente segregados conforme sua constituição ou composição;

VI – coleta seletiva solidária: coleta dos resíduos recicláveis descartados, separados na fonte geradora, para destinação às associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis;

VII – resíduos recicláveis descartados: materiais passíveis de retorno ao seu ciclo produtivo, rejeitados pelos órgãos ou entidades da Administração Pública;

VIII – material de consumo: todo material que, em razão de sua utilização, perde normalmente sua identidade física e/ou tem sua utilização limitada a dois anos;

IX – material permanente: todos os bens e materiais que, em razão de sua utilização, não perdem sua identidade física, mesmo quando incorporados a outros bens, tendo durabilidade superior a dois anos;

X – inventário físico-financeiro: relação de materiais que compõem o estoque onde figuram a quantidade física e financeira, a descrição, e o valor do bem;

XI – compra compartilhada: contratação para um grupo de participantes previamente estabelecidos, na qual a responsabilidade de condução do processo licitatório e gerenciamento da ata de registro de preços serão de um órgão ou entidade da Administração Pública;

XII – corpo funcional: membros, servidores e estagiários;

XIII – força de trabalho auxiliar: funcionários terceirizados.

Art. 4º A Comissão Gestora do Plano de Gestão de Logística Sustentável se incumbirá de elaborar, monitorar, avaliar e revisar o Plano de Logística Sustentável – PLS em articulação com a SEGER, suas unidades executivas e o programa A3P.

Art. 5º A Secretaria Geral de Administração (SEGER), a Diretoria de Projetos Ambientais (DIPAM) e a Escola de Contas Pública (ECP) darão apoio necessário à Comissão Gestora do Plano de Logística Sustentável (PLS) para o desempenho de suas atribuições.

§ 1º - a SEGER dará acesso a informações e disponibilizará, sempre que solicitado, o acervo documental relativo às operações, serviços, obras, material, patrimônio, planos e contratos em vigor.

§2º Serão designados pela SEGER servidores para atuarem como ponto focal, em cada eixo temático, com a tarefa de agir como interlocutor, nivelador e multiplicador do conhecimento, especialmente na elaboração/atualização de diagnóstico assim como na formulação, monitoramento e avaliação dos planos de ação, contemplando os setores:

I – dos projetos ambientais e programa A3P,

II - do planejamento e gestão estratégica;

III - das Licitações e contratos; IV - do Patrimônio, material e Logística;

V – do planejamento, orçamento e finanças;

VI - da gestão de pessoas e saúde;

VII -da Engenharia;

VIII - da Tecnologia da Informação.





Manaus, 3 de abril de 2024

Edição nº 3284 Pag.45

Art. 6º O PLS deverá conter, no mínimo:

- I – relatório consolidado do inventário de bens e materiais do órgão, com a identificação dos itens nos quais foram inseridos critérios de sustentabilidade quando de sua aquisição;
- II – práticas de sustentabilidade, racionalização e consumo consciente de materiais e serviços;
- III – responsabilidades, metodologia de implementação, planos de ação, avaliação do plano e monitoramento dos dados;
- IV – ações de informação, divulgação, sensibilização e capacitação.

Art. 7º As práticas de sustentabilidade, racionalização e consumo consciente de materiais e serviços, observada a reserva do possível, poderão abranger os seguintes temas:

I - compras, contratações e usos sustentáveis de recurso: a) papel, garrafas e copos descartáveis; b) energia elétrica; c) água e esgoto; d) serviços de impressão; e) obras e serviços de engenharia; f) equipamentos; g) mobiliário; h) combustíveis e lubrificantes; i) serviços de vigilância e limpeza; j) serviços de comunicação (telefonia, tecnologia da informação e postagens) k) manutenção predial; e l) deslocamento de pessoal.

II - qualidade de vida no ambiente de trabalho.

III - capacitação e sensibilização para promoção da sustentabilidade.

IV - gestão de resíduos.

V - outras práticas relevantes.

IV - emprego da logística reversa na destinação final de suprimentos de impressão, pilhas e baterias, pneus, lâmpadas, óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens, bem como produtos eletroeletrônicos e seus componentes, de acordo com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, observadas as limitações de cada município.

Art. 8º O planejamento das compras e contratações deverá observar: I - critérios de sustentabilidade na aquisição de bens, tais como: a) rastreabilidade e origem dos insumos de madeira como itens de papelaria e mobiliário, a partir de fontes de manejo sustentável; b) eficiência energética e nível de emissão de poluentes de máquinas e aparelhos consumidores de energia, veículos e prédios públicos; c) eficácia e segurança dos produtos usados na limpeza e conservação de ambientes; d) gêneros alimentícios: uso de defensivos agrícolas permitidos, racionalização do consumo de água, preservação ambiental de vegetação nativa e de nascentes de rios, produção segundo critérios de sustentabilidade ambiental e social (produtos orgânicos).

II - práticas de sustentabilidade na execução dos serviços;

III - critérios e práticas de sustentabilidade no projeto e execução de obras e serviços de engenharia;

IV - emprego da logística reversa na destinação final de suprimentos de impressão, pilhas e baterias, pneus, lâmpadas, óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens, bem como produtos eletroeletrônicos e seus componentes, de acordo com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, observadas as limitações de cada município.

Art. 9º. O PLS será desdobrado em planos de ação, para cada tema, com os seguintes tópicos:

I- objetivo do Plano de Ação;

II- detalhamento da implementação das ações;

III- unidades e áreas envolvidas na implementação de cada ação e respectivos responsáveis;

IV- indicadores metas a serem alcançadas para cada ação;





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 3 de abril de 2024

Edição nº 3284 Pag.46

V- cronograma de implementação das ações;

VI- previsão de recursos financeiros, humanos, instrumentais, entre outros, necessários para a implementação das ações.

Art. 10. As seguintes iniciativas da Administração Pública Federal poderão ser observadas na elaboração dos PLS:

I- Programa de Eficiência do Gasto Público (PEG), desenvolvido no âmbito da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SOF/MP);

II- Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica (PROCEL), coordenado pela Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia (SPE/MME);

III- Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P), coordenada pela Secretaria de Articulação Institucional e Cidadania Ambiental do Ministério do Meio Ambiente (SAIC/MMA);

IV- Coleta Seletiva Solidária, desenvolvida no âmbito da Secretaria-Executiva do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (SE/MDS);

V- Projeto Esplanada Sustentável (PES), coordenado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio da SOF/MP, em articulação com o Ministério do Meio Ambiente, Ministério de Minas e Energia e Ministério do Desenvolvimento Social;

VI- Contratações Públicas Sustentáveis (CPS), coordenada pelo órgão central do Sistema de Serviços Gerais (SISG), na forma da Instrução Normativa 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria da Logística e Tecnologia da Informação (SLTI/MP).

§ 1º Os Planos de Ação, ou instrumentos similares, das iniciativas elencadas neste artigo, poderão ser incorporados ao PLS do TCE/AM.

§ 2º Os guias de contratações sustentáveis poderão ser utilizados com o objetivo de orientar a inclusão de critérios e práticas de sustentabilidade a serem observados na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços.

Art. 11 O prazo para a apresentação da proposta de PLS é de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado, pelo mesmo período, mediante justificativa da Comissão Gestora.

Art. 12 O PLS será aprovado por Resolução do Plenário e publicado no Diário Oficial Eletrônico e ficará disponível para consulta no portal da Transparência do TCE/AM.

Parágrafo Único. Após a publicação do PLS, as áreas administrativas envolvidas estarão vinculadas às ações, metas e prazos constantes do Plano, de acordo com suas atribuições.

Art. 13. As iniciativas de capacitação afetas ao tema sustentabilidade deverão ser incluídas no plano anual da Escola de Contas do TCE/AM.

Parágrafo único. As atividades de ambientação de novos servidores e colaboradores deverão difundir as ações sustentáveis praticadas, de modo a consolidar os novos padrões de consumo consciente do TC.

Art. 14. Os resultados alcançados a partir da implantação das ações definidas no PLS deverão ser publicados anualmente no portal de Transparência do Tribunal de Contas, apresentando as metas alcançadas e os resultados apurados conforme cada indicador.





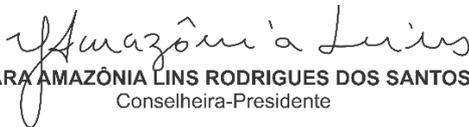
Manaus, 3 de abril de 2024

Edição nº 3284 Pag.47

Art. 15. Ao final de cada ano deverá ser elaborado relatório de desempenho do PLS, contendo:  
I- consolidação dos resultados alcançados;  
II- a evolução do desempenho dos indicadores conforme respectivos Planos de Ação;  
III- identificação das ações a serem desenvolvidas ou modificadas para o ano subsequente.  
Parágrafo Único. Os relatórios deverão ser publicados no portal do TCE/AM.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Dê-se ciência, publique-se e registre-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em  
Manaus, 27 de março de 2024.

  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS  
Conselheira-Presidente

### ADMINISTRATIVO

#### PORTARIA FISCAL/GESTOR Nº 85/2024

**O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e observada a Portaria nº 846/2023-GPDRH, que trata da delegação de competência, publicada no DOE em 04 de dezembro de 2023, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de designar servidor para, no âmbito da Administração, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos administrativos, termos de cooperação técnica, convênios e outros instrumentos congêneres, conforme o disposto no art. 117 c/c o art. 184 da Lei 14.133/2021;

#### RESOLVE:

**Art. 1º - DESIGNAR** os servidores **ELYNDER BELARMINO DA SILVA LINS**, matrícula 000.364-6A e **LUÍS CARLOS DE MIRANDA SANTOS JÚNIOR**, matrícula 0036773-A, para atuarem como **FISCAIS**, e os servidores **JUAREZ DE SOUZA CRUZ NETO**, matrícula nº 001.928-3A, e **VALTERNEY TELES DOS SANTOS**, matrícula nº 2210-1A, para atuarem como **GESTORES** do **Contrato nº 26/2021** (Processo nº 5101/2021-SEI/TCE/AM), que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de suporte, manutenção preventiva e corretiva, além do monitoramento dos equipamentos de precisão que





Manaus, 3 de abril de 2024

Edição nº 3284 Pag.48

compõem o Datacenter do TCE/AM, com inclusão de peças de reposição, que entre si celebram o TCE/AM e a empresa **PROINFO PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA - EPP**, CNPJ 34.525.303/0001-40.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

**Art. 3º** - Revoga-se a partir desta, a Portaria Fiscal/Gestor nº 32/2024.

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 26 de março de 2024.

  
Antônio Carlos Souza de Rosa Junior  
Secretário-Geral de Administração

### DESPACHO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 34/2024

**PROCESSO nº 005171/2024**

**O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, por delegação de competência da Excelentíssima Conselheira-Presidente, por meio da Portaria nº 846/2023/GPDRH, publicada no DOE de 4 de dezembro de 2023; e

**CONSIDERANDO** a autorização da Exma. Conselheira Presidente deste Tribunal, YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS, constante no Despacho 2106 ([0538076](#)), referente à contratação em comento, bem como a despesa dela decorrente;

**CONSIDERANDO** a Informação 652 (0538221), afirmando haver disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com a despesa;

**CONSIDERANDO**, por fim, o Parecer 669 (0538233) e o Parecer Técnico 81 (0538430), ambos favoráveis à presente contratação.





Manaus, 3 de abril de 2024

Edição nº 3284 Pag.49

### RESOLVE:

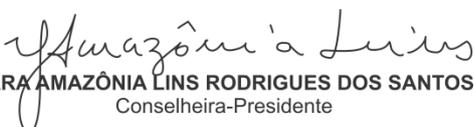
**CONSIDERAR** dispensável de procedimento licitatório, com fundamento no art. 75, VIII e §6º da Lei n.º 14.133/2021, a contratação da empresa **J L N MODULADOS LTDA, CNPJ 05.336.090/0001-00**, para aquisição de mobiliários, no valor de R\$ 131.090,00 (cento e trinta e um mil noventa reais), no Programa de Trabalho: **01.122.0056.2466** (Manutenção da Unidade Administrativa), Natureza de Despesa: **44.90.52.42** (Mobiliário em Geral), Fonte de Recursos: **1.500.100** (Recursos não Vinculados de Impostos).

  
**Antônio Carlos Souza de Rosa Junior**  
Secretário-Geral de Administração

### DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

**RATIFICA** ser dispensável de procedimento licitatório, com fundamento no art. 75, VIII e §6º da Lei n.º 14.133/2021, a contratação da empresa **J L N MODULADOS LTDA, CNPJ 05.336.090/0001-00**, para aquisição de mobiliários, no valor de R\$ 131.090,00 (cento e trinta e um mil noventa reais), no Programa de Trabalho: **01.122.0056.2466** (Manutenção da Unidade Administrativa), Natureza de Despesa: **44.90.52.42** (Mobiliário em Geral), Fonte de Recursos: **1.500.100** (Recursos não Vinculados de Impostos).

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

  
**YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**  
Conselheira-Presidente





Manaus, 3 de abril de 2024

Edição nº 3284 Pag.50

### Extrato

#### 1º TERMO ADITIVO DE CESSÃO DE SERVIDOR Nº 12/2023

- 1. Data:** 06/03/2024.
- 2. Processo Administrativo:** 01270/2024 - SEI/TCE/AM.
- 3. Partes:** Estado do Amazonas, por intermédio do **Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - TCE/AM**, representado por sua Presidente, Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, e a Secretaria de Estado de Educação e Desporto - SEDUC, CNPJ nº 04.312.419/0001-30, representada pela Secretária Arlete Ferreira Mendonça.
- 4. Espécie:** Cessão de Servidor.
- 5. Objeto:** Termo de Convênio de Cessão da servidora **Kenny Gomes da Silva Cunha**, entre o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - TCE/AM e a Secretaria de Estado de Educação e Desporto - SEDUC.
- 6. Valor Global:** com ônus para o órgão de origem.
- 7. Vigência:** 12 (doze) meses, a partir de 01/03/2024 a 01/03/2025.

Manaus, 26 de março de 2024.

  
**Antônio Carlos Souza de Rosa Junior**  
Secretário-Geral de Administração

#### PORTARIA Nº 473/2024 - GPDGP

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 3 de abril de 2024

Edição nº 3284 Pag.51

**CONSIDERANDO** o Memorando nº001/2024/AOSTC, datado de 13.03.2024, constante no Processo SEI nº004841/2024;

### RESOLVE:

**I – INSTITUIR** a Comissão Olímpica Esportiva dos Servidores do Tribunal de Contas, com a seguinte composição:

SERVIDORES	FUNÇÃO
VINICIUS MEDEIROS VIEIRA DANTAS	COORDENADOR
RANIERE PEREIRA PARENTE	MEMBRO
MARCO ANGELO SOTO VIANNA	MEMBRO
ANNY BELLE ARAUJO DE OLIVEIRA	MEMBRO
CAMILA COSTA SALLES	MEMBRO
FABIOLA FROTA MAGALHAES	MEMBRO

**II - ATRIBUIR** a Gratificação prevista na Portaria n.º 193/2015-GPDRH, datada de 28.05.2015, a contar de 01.04.2024.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 03 de abril de 2024.

  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS  
Conselheira-Presidente

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam





Manaus, 3 de abril de 2024

Edição nº 3284 Pag.52

### PORTARIA N.º 429/2024-GPDGP

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo n.º 102, I e IV, da Lei n.º 2.423, de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no artigo n.º 29, I e XXX do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, 23 de maio de 2002);

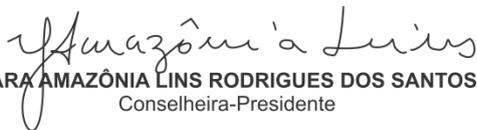
**CONSIDERANDO** o teor da Lei n.º 3.886 de 23 de maio de 2013, que estabelece a **Gratificação de Função dos Militares** à disposição desta Corte de Contas;

#### **R E S O L V E:**

**CONCEDER** a CB QPPM **ANDRESSA FERREIRA DE OLIVEIRA**, matrícula n.º 004.427-0A, a Gratificação de Função Militar – GFM, a contar de 01.03.2024.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 18 de março de 2024.

  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS  
Conselheira-Presidente

### PORTARIA N.º 430/2024-GPDGP

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo n.º 102, I e IV, da Lei n.º 2.423, de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no artigo n.º 29, I e XXX do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, 23 de maio de 2002);

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria n.º 232/2017-GPDRH, datado de 29.6.2017, que estabelece a Gratificação de Trabalho Administrativa Militar – GTAM, para os militares à disposição desta Corte de Contas;

#### **R E S O L V E:**





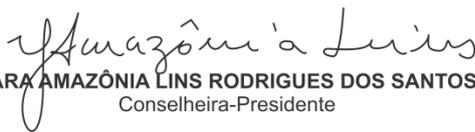
Manaus, 3 de abril de 2024

Edição nº 3284 Pag.53

**CONCEDER** a CB QPPM **ANDRESSA FERREIRA DE OLIVEIRA**, matrícula n.º 004.427-0A, a Gratificação de Trabalho Administrativo Militar – GTAM, a contar de 01.03.2024.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 18 de março de 2024.

  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS  
Conselheira-Presidente

### PORTARIA Nº 505/2024 – GPDGP

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

**CONSIDERANDO** o teor do Acórdão Administrativo n.º 116/2024 – Administrativa – Tribunal Pleno, datado de 19.03.2024, constante no Processo SEI n.º 002601/2024;

### **RESOLVE:**

**I – CONCEDER** ao servidor **GENTIL RODRIGUES DE SOUZA NETO**, matrícula n.º 0001325A, o Abono de Permanência, com base no art. 2º, § 5º, da EC n.º 41/2003, a contar de 10.12.2023;

**II – DETERMINAR** à DGP que providencie o registro e que a DIORF, proceda o pagamento dos valores retroativos à data da implementação dos requisitos para o Abono de Permanência, 10.12.2023, bem como, a devolução dos valores descontados para a Previdência Estadual a contar da referida data de implementação, mediante disponibilidade financeira e orçamentária, a critério de conveniência e oportunidade da Administração.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 03 de abril de 2024.

  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS  
Conselheira-Presidente





Manaus, 3 de abril de 2024

Edição nº 3284 Pag.54

### PORTARIA Nº 506/2024 – GPDGP

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

**CONSIDERANDO** as alterações na Lei n.º 4.743, de 28 de dezembro de 2018, promovidas pela Lei n.º 6.635, de 13 de dezembro de 2023;

**CONSIDERANDO** o Requerimento, datado de 27.03.2024, constante no Processo SEI nº 005815/2024;

### **R E S O L V E:**

**ATRIBUIR** ao servidor **JOSE RAIMUNDO MAQUINE JUNIOR**, matrícula n.º 0018104A, a Gratificação de Apoio Administrativo - GAA, prevista no art. 6º, da Lei n.º 5.803, de 16 de fevereiro de 2022 e suas alterações, a contar de 01.04.2024.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 03 de abril de 2024.

  
**YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**  
Conselheira-Presidente





Manaus, 3 de abril de 2024

Edição nº 3284 Pag.55

### PORTARIA Nº 116/2024 - GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

**CONSIDERANDO** o teor do Memorando n.º 3/2024/GCMARIOMELLO/TP, subscrito pelo Conselheiro Mario Manoel Coelho de Melo, datado de 16.01.2024, constante do Processo SEI n.º 000789/2024;

### RESOLVE:

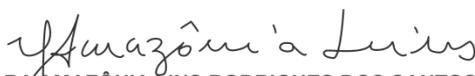
**I - DESIGNAR** o senhor Conselheiro **MARIO MANOEL COELHO DE MELLO**, matrícula n.º 0023272A, para, no dia 07.02.2024, na condição de Ouvidor deste Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e de Vice-Presidente de Desenvolvimento Institucional do Instituto Rui Barbosa, participar de Reunião perante o referido Instituto, em Brasília/DF;

**II - DETERMINAR** que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Gestão de Pessoas, adotem as providências necessárias, bem como o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente;

**III - DETERMINAR** que o referido conselheiro apresente à Diretoria de Gestão de Pessoas, após o retorno à atividade junto a esta Corte, os respectivos comprovantes de embarque e relatório de viagem, no prazo de 24 horas

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 22 de janeiro de 2024.

  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS  
Conselheira-Presidente





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 3 de abril de 2024

Edição nº 3284 Pag.56

### ATO Nº 80/2024

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

### RESOLVE:

**EXONERAR** a pedido da servidora **TASIA DA COSTA GATO**, matrícula n.º 0023558B, do cargo comissionado de Assistente da Procuradoria Geral de Contas, previsto no Anexo VII, da Lei n.º 4.743 de 28.12.2018, publicado no DOE de mesma data, e suas alterações, a contar de 01.04.2024;

**DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 03 de abril de 2024.

  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS  
Conselheira-Presidente

### ATO Nº 81/2024

**O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe foram conferidas pelo art. 31, I e V do Regimento Interno do TCE/AM (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002), combinado com o disposto no art. 104, da Lei n.º 2.423 de 10 de dezembro de 1996.

**CONSIDERANDO** a criação da Ouvidoria da Mulher, instituída pela Lei n.º 6.789 de 18 de março de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado do Amazonas de mesma data;

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas f /tceam t /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 3 de abril de 2024

Edição nº 3284 Pag.57

**CONSIDERANDO** que a Ouvidoria da Mulher será composta exclusivamente por mulheres, sendo uma Ouvidora, escolhida pela Presidência do Tribunal de Contas dentre as Conselheiras, Procuradoras do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Amazonas e Auditoras, com mandato de dois anos, permitida a recondução;

**CONSIDERANDO** a importância da adoção de medidas que visem a promoção da igualdade de gênero e o combate à violência contra a mulher no âmbito deste Tribunal;

### RESOLVE:

**NOMEAR** a senhora Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**, no cargo de **Ouvidora da Mulher**, previsto no art. 3º, I da Lei n.º 6.789 de 18.03.2024, com mandato de dois anos, permitido a recondução, a contar de **03.04.2024**.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 03 de Abril de 2024.

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA  
Conselheiro Vice-Presidente



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



### CAUTELARES

**PROCESSO:** 11981/2024

**ÓRGÃO:** Prefeitura Municipal de Manaus - PMM

**NATUREZA:** Representação com Pedido de Medida Cautelar

**REPRESENTANTE:** Go Vendas Eletrônicas LTDA

**REPRESENTADO:** Comissão Municipal de Licitação, no interesse da Prefeitura de Manaus

**ADVOGADO(A):** Sandi & Oliveira Advogados - OAB/SC n.º 3.532, Tiago Sandi - OAB/SC n.º 35.917 e Bruna Oliveira - OAB/SC n.º 42.633

**OBJETO:** Representação com Pedido de Medida Cautelar interposta pela Empresa Go Vendas Eletrônicas em face da Prefeitura Municipal de Manaus acerca de possíveis irregularidades na licitação do Pregão Eletrônico n.º 12/2024 - CML/PM.

**RELATOR:** Júlio Assis Corrêa Pinheiro

### DECISÃO MONOCRÁTICA

Cuidam os autos de Representação com pedido de Medida Cautelar, formulada pela empresa **Go Vendas Eletrônicas LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 36.521.392/0001-81, em face da **Comissão Municipal de Licitação, no interesse da Prefeitura Municipal de Manaus**, por supostas irregularidades na condução do Pregão Eletrônico n.º 12/2024 – CML/PM.

O certame em tela tem como objeto:

*“Eventual aquisição de Microcomputador, Notebook, Workstation e Monitor de Vídeo para atender aos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta da Prefeitura de Manaus, participantes do Registro de Preços.”*





Manaus, 3 de abril de 2024

Edição nº 3284 Pag.59

Compulsando a exordial, é possível identificar que a Representante, em síntese, aduz as seguintes questões:

- Tentou participar do processo licitatório que tem por objeto a aquisição de aquisição de microcomputador, notebook, workstation e monitor de vídeo para atender aos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta da Prefeitura de Manaus, participantes do Registro de Preços, é parte interessada e legalmente autorizada a representar, conforme previsão do parágrafo primeiro do art. 113, da Lei 8.666/93;
- Que apresentou impugnação tempestiva visando a alteração da exigência de certificação UEFI no seu mais alto nível “promoter”, qual fora indeferida pelos argumentos postos no sentido de que, no entendimento do órgão a exigência não é restritiva ou limitadora, da mesma forma que não representaria qualquer afronta a competitividade do certame;
- Que a especificação de registro na categoria “Promoters” da UEFI – Unified Extensible Firmware Interface, verificada no edital serve apenas para estabelecer, de maneira indevida, quais empresas podem ou não participar do certame;
- Não é possível estar elencando na categoria máxima dessa associação internacional, uma vez estar fechada apenas as empresas multinacionais criadoras e desenvolvedores da UEFI.
- Frisa, ainda, que o órgão suspendeu a licitação e definiu sua retomada sem observar os prazos legais para a reabertura da sessão, obstruindo de vez a participação de grande parte das empresas que, diante do prazo exíguo e manutenção das exigências indevidas, não conseguirão ofertar suas propostas no processo.

Por fim, a Representante, por intermédio deste instrumento de fiscalização, busca:





- a) Conhecer a representação interposta, contra as irregularidades da licitação Pregão Eletrônico nº 12/2024 - Processo nº SIGED nº 2023.16390.0.003013, promovido pelo Município de Manaus;
- b) Determinar a suspensão do procedimento licitatório, no estado em que se encontra, até manifestação posterior, considerando presentes os requisitos do “fumus boni juris” e “periculum in mora”, sob risco de ineficácia da decisão de mérito;
- c) Ao final, sendo reconhecidas as irregularidades, seja determinado aos responsáveis, que promovam a anulação dos atos que forem considerados ilegais por esta Corte de Contas;
- d) Que haja decisão desta Corte de Contas, pela legalidade ou não de se exigir associação à UEFI tanto em qualquer nível, como em nível específico.
- e) Seja concedida ciência ao Ministério Público de Contas do Amazonas.

A Representação é instrumento que visa apuração de possíveis irregularidades ou má gestão na Administração Pública, conforme se depreende da leitura do art. 288, da Resolução n. 04/2002, *in verbis*:

### **Resolução n. 04/2002**

**Art. 288.** O Tribunal receberá de **qualquer pessoa**, Órgão ou Entidade, pública ou privada, representação em que se afirme ou se requeira a apuração de ilegalidade ou de má gestão pública.

Assim, entendo necessária a remessa de informações complementares acerca da atual e real situação do certame sob impugnação.

Dessa forma, em razão da matéria envolvida no processo em questão e com o fim de possibilitar um exame mais seguro sobre a medida pleiteada, assim como verificando a necessidade de mais informações, acautelo-me da apreciação do provimento liminar, adiando-o para momento processual posterior à justificativa dos agentes públicos, em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, consoante disposição do art. 5º,





Manaus, 3 de abril de 2024

Edição nº 3284 Pag.61

LV, da CRFB/88, c/c o art. 81, do Regimento Interno do TCE/AM e o §2º, do art. 42-B, Lei n.º 2.423/96, Lei Orgânica do TCE-AM, que assim preceitua:

**§ 2º - Se o relator monocraticamente - ou o Tribunal Pleno, quando a matéria lhe for submetida pelo relator - entender que, antes de ser adotada a medida cautelar, deva o responsável ser ouvido, o prazo para a resposta será de até cinco dias úteis, com o posterior exame do caso. (Parágrafo 2º do artigo 42-B introduzida pela Lei complementar nº. 204, de 16/01/2020) (grifei)**

Assim, diante do exposto, **determino** ao **GTE-MPU** que adote as seguintes providências:

- a) **PUBLIQUE** a presente Decisão Monocrática no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em até 24 horas, em observância a segunda parte do art. 42-B, §8º da Lei nº 2.423/1996 c/c art. 5º, da Resolução n. 03/2012;
- b) **OFICIE** à **Comissão Municipal de Licitações da Prefeitura de Manaus**, na pessoa de seu presidente, concedendo-lhe o prazo de **05 (CINCO) DIAS úteis**, nos termos do art. 42-B, §2º, da Lei n.º 2.423/96, Lei Orgânica do TCE-AM, para que encaminhe suas razões e/ou documentos em face da presente Representação, devendo o referido expediente estar devidamente acompanhado com cópia integral da Representação objeto destes autos.

**GABINETE DO CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 03 de abril de 2024.

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO  
Conselheiro-Relator





**PROCESSO:** 11.924/2024

**ÓRGÃO:** INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAZONAS - IPAAM

**NATUREZA:** REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

**REPRESENTANTE:** SENHOR NILDO DE MELO AFFONSO JUNIOR E ASSOCIAÇÃO DOS FLUTUANTES DO RIO TARUMÃ-AÇU-AFLUTA

**ADVOGADO:** DR. ALCEMIR PESSOA FIGLIUOLO NETO – OAB/AM N. 13.248, DR. AYRTON DE SENA GENTIL NETO – OAB/AM N. 12.521, DR. LUCIANO ARAÚJO TAVARES – OAB/AM N. 12.512 E DR. LUCAS ALBERTO DE ALENCAR BRANDÃO – OAB/AM N. 12.555.

**OBJETO:** REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELA ASSOCIAÇÃO DOS FLUTUANTES DO RIO TARUMÃ-AÇU – AFLUTA EM FACE DO SENHOR EDUARDO COSTA TAVEIRA – EM FACE DO SR. EDUARDO COSTA TAVEIRA – SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE (SEMA), PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE (CEMAAM) – QUE REALIZA A GESTÃO DO FUNDO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE (FEMA) E DO FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS (FERH) E DO SENHOR JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA – DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS (IPAAM), EM RAZÃO DA MÁ GESTÃO DOS RECURSOS DA MÁQUINA PÚBLICA E DANOS AO ERÁRIO.

### DECISÃO MONOCRÁTICA

Tratam os autos de Representação com pedido de Medida Cautelar interposta pela Associação dos Flutuantes do Rio Tarumã-Açu – AFLUTA em face do Senhor Eduardo Costa Taveira – Secretário de Estado do Meio Ambiente (SEMA), Presidente do Conselho Estadual de Meio Ambiente (CEMAAM) – que realiza a gestão do Fundo Estadual de Meio Ambiente (FEMA) e do Fundo Estadual de Recursos Hídricos (FERH) e do Senhor Juliano Marcos Valente de Souza – Diretor-Presidente do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas (IPAAM), em razão da má gestão dos recursos da máquina pública e danos ao erário.

A Excelentíssima Conselheira-Presidente, Dra. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, manifestou-se por meio do Despacho n. 421/2024 - GP (fls. 782/784), admitindo a presente Representação, ordenando a publicação do Despacho que tomou conhecimento do fato, nos termos do artigo 42-B, §8º, da Lei n. 2.423/96,





determinando a ciência ao Representante e decidindo que os autos fossem encaminhados ao Relator para apreciação da medida cautelar.

Os autos foram distribuídos ao Gabinete deste Auditor, Substituto de Conselheiro, na qualidade de Relator da Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA), do Fundo Estadual de Meio Ambiente (FEMA), do Fundo Estadual de Recursos Hídricos (FERH) e do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas (IPAAM), razão pela qual passo a analisar o pleito cautelar da Representante.

Acerca do instituto da Representação nesta Corte de Contas, pode-se afirmar que a mesma é um instrumento que visa apuração de possíveis irregularidades ou má gestão na Administração Pública, conforme se depreende da leitura do art. 288, da Resolução n. 04/2002, *in verbis*:

### Resolução n. 04/2002

**Art. 288.** O Tribunal receberá de qualquer pessoa, Órgão ou Entidade, pública ou privada, representação em que se afirme ou se requeira a apuração de ilegalidade ou de má gestão pública.

Identifico a legitimidade ativa para interposição desta Representação, evidenciando que a Associação dos Flutuantes do Rio Tarumã-Açu – AFLUTA, possui total legitimidade para ingressar com a presente Representação. Desta forma, tendo em vista que a inicial já foi aceita pela Presidente desta Egrégia Corte de Contas, entendo que deve ser dado prosseguimento a mesma.

Ultrapassada a breve análise da legitimidade ativa, este Relator prossegue com a análise do feito, iniciando com explanações que evidenciam a possibilidade dos Tribunais de Contas se manifestarem em sede Cautelar. Explico.

O Supremo Tribunal Federal já se manifestou sobre referida competência. O Ministro Celso de Mello, por meio do Mandado de Segurança nº 26.547 MC/DF, de 23.05.2007, reconheceu tal competência, como se pode observar na Ementa a seguir transcrita:

“TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. PODER GERAL DE CAUTELA. LEGITIMIDADE. DOUTRINA DOS PODERES IMPLÍCITOS. PRECEDENTE (STF). Consequente possibilidade de o Tribunal de Contas expedir provimentos cautelares, mesmo sem





audiência da parte contrária, desde que mediante decisão fundamentada. Deliberação do TCU, que, ao deferir a medida cautelar, justificou, extensamente, a outorga desse provimento de urgência. Preocupação da Corte de Contas em atender, com tal conduta, a exigência constitucional pertinente à necessidade de motivação das decisões estatais. Procedimento administrativo em cujo âmbito teriam sido observadas as garantias inerentes à cláusula constitucional do *due process of law* (...).”

Ao tratar do assunto em sua Decisão, o Ministro Celso de Mello assim afirma:

“O TCU tem legitimidade para expedição de medidas cautelares, a fim de prevenir a ocorrência de lesão ao erário ou a direito alheio, bem como garantir a efetividade de suas decisões, consoante entendimento firmado pelo STF.

Em sendo o provimento cautelar medida de urgência, admite-se sua **concessão 'inaudita altera parte'** sem que tal procedimento configure ofensa às garantias do contraditório e ampla defesa, ainda mais quando se verifica que, em verdade, o exercício dos referidos direitos, observado o devido processo legal, será exercido em fase processual seguinte.

(...)

Com efeito, impende reconhecer, desde logo, que assiste, ao Tribunal de Contas, poder geral de cautela. Trata-se de prerrogativa institucional que decorre, por implicitude, das atribuições que a Constituição expressamente outorgou à Corte de Contas.

Entendo, por isso mesmo, que o poder cautelar também compõe a esfera de atribuições institucionais do Tribunal de Contas, pois se acha instrumentalmente vocacionado a tornar efetivo o exercício, por essa Alta Corte, das múltiplas e relevantes competências que lhe foram diretamente outorgadas pelo próprio texto da Constituição da República.

Isso significa que a atribuição de poderes explícitos, ao Tribunal de Contas, tais como enunciados no art. 71 da Lei Fundamental da República, supõe que se reconheça, a essa Corte, ainda que por implicitude, a possibilidade de conceder provimentos cautelares vocacionados a conferir real efetividade às suas deliberações finais, permitindo, assim, que se neutralizem situações de lesividade, atual ou iminente, ao erário.”

Assim, como bem colocado pelo Ministro Celso de Mello e já reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal, o Tribunal de Contas possui competência para analisar e conceder, preenchidos os pressupostos legalmente exigidos, Medida Cautelar.

Realizando detida análise dos argumentos trazidos aos autos pela empresa Representante, cumpre-me detalhar os fatos narrados na presente Representação.





Verifica-se o teor da Resolução CERH-AM Nº 7/2022 que foi criada pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH, com objetivo de suspender a emissão de licenças ambientais para construção e instalação de flutuantes e demais atividades consideradas com Potencial Poluidor/Degradador (PPD) de Porte Pequeno, Médio, Grande e Excepcional, para pessoa física ou jurídica nos cursos d'água da Bacia Hidrográfica do Rio Tarumã-Açu por 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da publicação desta Resolução, prorrogável por igual período ou até que seja aprovado e publicado o Plano da Bacia Hidrográfica do Rio Tarumã-Açu, instrumento este que ordenará o uso do espelho d'água da Bacia em questão.

Alega a Representante que a Resolução nasceu pela determinação da Ação Civil Pública de nº 0056323- 55.2010.8.04.0012 e pela necessidade de gestão e preservação da Bacia Hidrográfica do Tarumã-Açu. A gestão ocorreria pela implantação do Plano da Bacia Hidrográfica do Rio Tarumã-Açu, que deveria ocorrer mediante contratação de pessoa jurídica para a elaboração do plano de manejo.

Contudo, segundo a alegação da Representante os atos necessários à preservação e regramentos de gestão da Bacia do Tarumã-Açu não foram praticados; encontrando-se inertes por responsabilidade da Administração Pública, razão pela qual, aduz a Representante que a realidade material da Resolução CERH-AM n. 7/2022 configura um ato administrativo com vício de motivo e finalidade, promovendo lesão ao patrimônio público em decorrência da má gestão dos representados.

Na qualidade de Relator da presente representação, a despeito dos argumentos trazidos pela Representante, evidencio que NÃO HÁ COMO AFIRMAR de pronto que estamos diante do preenchimento dos requisitos necessários para caracterizar a urgência inerente às medidas cautelares.

Digo isto pois, pelos argumentos trazidos até então aos autos, não vislumbro como possível constatar a real situação do caso, razão pela qual, este Relator entende que se faz de suma relevância averiguar a questão alegada para, somente após, tomar qualquer decisão.

Tal posicionamento objetiva, inclusive, evitar a adoção de condutas precipitadas sem antes ouvir as partes envolvidas, uma vez que as alegações apresentadas unicamente pela REPRESENTANTE não podem ser utilizadas isoladamente para comprovar de forma robusta e fidedigna possível ilegalidade ou irregularidade na questão em referência.





Manaus, 3 de abril de 2024

Edição nº 3284 Pag.66

Ante essas considerações apresentadas, entendo **prudente ouvir os responsáveis pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA), pelo Conselho Estadual de Meio Ambiente (CEMAAM) – que realiza a gestão do Fundo Estadual de Meio Ambiente (FEMA), pelo Fundo Estadual de Recursos Hídricos (FERH) e pelo Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas (IPAAM)**, a fim de carrear aos autos todos os documentos e informações relevantes para a análise precisa e substancial acerca do caso.

A possibilidade de analisar o pleito cautelar apenas após a correta instrução dos autos encontra amparo na Resolução desta Corte de Contas, que trata acerca da concessão de Medidas Cautelares - Resolução nº. 03/2012, que assim dispõe:

**Art. 1.º** O Tribunal Pleno, a Presidência do Tribunal ou o Relator, em caso de urgência, diante da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte ou do interessado, determinando, entre outras providências:

(...) § 2.º Se o Tribunal Pleno, o Presidente ou o Relator entender que **antes de ser adotada a medida cautelar deva o responsável ser ouvido**, o prazo para a resposta será de até 5 (cinco) dias úteis.

(grifo nosso)

Por todo exposto, abstenho-me de apreciar, neste primeiro momento, a medida cautelar suscitada pela Associação dos Flutuantes do Rio Tarumã-Açu – AFLUTA, sobretudo por não poder atestar DE PLANO a prática concreta de nenhuma ilegalidade e/ou irregularidade, restando prejudicada a análise quanto ao pleito cautelar aqui invocado na presente oportunidade, bem como, diante da necessidade de carrear aos autos todas as informações e/ou documentos necessários para análise acerca da plausibilidade dos argumentos trazidos, sem qualquer prejuízo de responsabilização FUTURA caso evidenciada qualquer ilegalidade no feito.

Ante o exposto, diante da ausência de provas hígidas capazes de embasar uma decisão a respeito da liminar pleiteada, este Relator abstém-se de conceder a cautelar de imediato e DETERMINA:

1. **A REMESSA DOS AUTOS** à GTE - Medidas Processuais Urgentes, a fim de adotar as seguintes providências:





Manaus, 3 de abril de 2024

Edição nº 3284 Pag.67

- a) **PUBLICAÇÃO DA PRESENTE DECISÃO** no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em **até 24 (vinte e quatro) horas**, em observância a segunda parte do artigo 5º, da Resolução n. 03/2012;
  - b) **Ciência da presente a ASSOCIAÇÃO DOS FLUTUANTES DO RIO TARUMÃ-AÇU – AFLUTA**, na qualidade de Representante da presente demanda;
  - c) **Notificação aos responsáveis pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA), pelo Conselho Estadual de Meio Ambiente (CEMAAM) – que realiza a gestão do Fundo Estadual de Meio Ambiente (FEMA), pelo Fundo Estadual de Recursos Hídricos (FERH) e pelo Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas (IPAAM) – para ciência da presente decisão**, concedendo 5 (cinco) dias de prazo para apresentar documentos e/ou justificativas, nos termos do artigo 1º, §2º, da Resolução n. 03/2012, para complementar a instrução processual, esclarecendo os pontos abordados nesta manifestação, apresentando os esclarecimentos necessários acerca do feito;
  - d) Não ocorrendo de forma satisfatória a notificação pessoal do interessado, que a mesma se proceda pela via editalícia, nos termos estabelecidos no art. 71, III, da Lei n. 2423/96 e art. 97, da Resolução n. 04/02-TCE/AM;
2. Após o cumprimento das determinações acima, **RETORNEM OS AUTOS CONCLUSOS AO RELATOR DO FEITO** para apreciação acerca da medida cautelar pleiteada.

**GABINETE DE CONSELHEIRO-SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 03 de abril de 2024.

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO  
Conselheiro Substituto





### EDITAIS

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. VALSUI CLÁUDIO MARTINS**, para tomar ciência do **Acórdão nº 15/2024-TCE-SEGUNDA CÂMARA**, exarado nos autos do Processo TCE nº **12.894/2020**, referente à Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 01/2008, firmado entre a UEA/AM e a Fundação Boas Novas, publicado no D.O.E. de 22/02/2024. Observo que, na forma da Portaria nº 939/2022-GPDRH, D.O.E. de 19/12/2022, as respostas aos Ofícios e Notificações desta Corte de Contas deverão ser enviadas pelo **Domicílio eletrônico de Contas – DEC**, o qual poderá ser acessado no portal do TCE no link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf> ou pela Central de Ajuda no endereço: <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec>. Ressalta-se que a adesão ao DEC é obrigatória por parte de qualquer pessoa que for parte em processo de controle externo no âmbito do TCE, sob pena de aplicação de multa (art.9º da mesma portaria)

**DIRETORIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 03 de abril de 2024.

RITA DE CÁSSIA PINHEIRO TELLES DE CARVALHO  
Diretora da Segunda Câmara

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. MARIA NAZARE DO ROSARIO UCHOA DA SILVA**, para tomar ciência do **Acórdão nº 434/2024-TCE-SEGUNDA CÂMARA**, exarado nos autos do Processo TCE nº **16.974/2023**, referente à Revisão da sua Aposentadoria, publicado no D.O.E. de 21/03/2024. Observo que, na forma da Portaria nº 939/2022-GPDRH, D.O.E. de 19/12/2022, as respostas aos Ofícios e Notificações desta Corte de Contas deverão ser enviadas pelo **Domicílio eletrônico de Contas – DEC**, o qual poderá ser acessado no portal do TCE no link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf> ou pela Central de Ajuda no endereço: <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec>. Ressalta-se que a adesão ao DEC é obrigatória por parte de qualquer pessoa que for parte em processo de controle externo no âmbito do TCE, sob pena de aplicação de multa (art.9º da mesma portaria)

**DIRETORIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 03 de abril de 2024.

RITA DE CÁSSIA PINHEIRO TELLES DE CARVALHO  
Diretora da Segunda Câmara





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 3 de abril de 2024

Edição nº 3284 Pag.69



### **Presidente**

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

### **Vice-Presidente**

Cons. Luis Fabian Pereira Barbosa

### **Corregedor**

Cons. Josué Cláudio de Souza Neto

### **Ouvidor**

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

### **Coordenador Geral da Escola de Contas Públicas**

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

### **Conselheiros**

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

### **Auditores**

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

### **Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM**

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

### **Procuradores**

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

Carlos Alberto Souza de Almeida

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

João Barroso de Souza

### **Secretário Geral de Administração**

Antônio Carlos Souza da Rosa Junior

### **Secretário-Geral de Controle Externo**

Stanley Scherrer de Castro Leite

### **Secretária-Geral do Tribunal Pleno**

Bianca Figliuolo

### **Secretário de Tecnologia da Informação**

Allan José de Souza Bezerra

### **Secretário de Inteligência**

Sérgio Lúcio Mar dos Santos Fontes

### **TELEFONES ÚTEIS**

**PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112**

### **Diário Oficial Eletrônico de Contas**

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas

/tceam

/tceam

/tce-am

/tceamazonas

/tceam

